



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

## PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024

### LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRENCIA

#### REGISTRO DE PREÇOS

(Processo n° 06.2110.0004/2024)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo n° 06.2110.0004/2024, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinada à Registro de preços para futura contratação de empresa para o futuro fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico <https://www.comprasgovernadorluizrocha.com.br/>.

**DATA: 27/11/2024**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h00**

**SÍTI O ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.comprasgovernadorluizrocha.com.br/>**

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.comprasgovernadorluizrocha.com.br/>

#### CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto o registro de preços, para, por demanda formulada por este MUNICÍPIO, para a **contratação de empresa para o futuro fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

#### CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA por meio do sítio [www.comprasgovernadorluizrocha.com.br](http://www.comprasgovernadorluizrocha.com.br).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

2.1.2 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de GOVERNADOR LUIZ ROCHA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.3 Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas através do sítio: [www.comprasgovernadorluizrocha.com.br](http://www.comprasgovernadorluizrocha.com.br)

2.2 Somente poderão apresentar proposta às empresas legalmente estabelecidas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 156, III da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como, tenham sido declaradas inidoneas para licitar ou contratar nos termos do artigo 156, IV, da Lei 14.133/2021;

2.3.3 tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de GOVERNADOR LUIZ ROCHA, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.

2.3.6 constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.3.7 em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

2.4 A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

[www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

2.4.2 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>;

2.4.3 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.4.4 Recomenda-se a juntada dos documentos acima, tendo em vista dar celeridade ao processo.

2.5 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

2.8 Na ausência da Declaração Unificada elencada no item 11.3.4.1, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a Declaração Unificada será solicitada como documento complementar pelo pregoeiro.

### **CAPÍTULO III - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

3.1 A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço unitário de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

3.2.1 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2 Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

3.3 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

3.4 O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1 Prazo de entrega dos produtos de, no máximo, 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho acompanhada da ordem de fornecimento.

3.4.2 Os prazos de que tratam o item 3.4.1 poderá ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.4.3 Prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

3.4.3.1 Desde que seja de interesse do contratante, poderá ser aceita a entrega de itens com prazo de validade, na data de entrega, inferior ao citado no subitem 3.4.2 É imprescindível que esses produtos sejam acompanhados de carta de segurança (carta-garantia), na qual o fornecedor se compromete a substituir a quantidade do item que não for consumida até a data de sua expiração pela mesma quantidade de um novo lote.

3.5 A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6 Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.7 A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.8 Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.10 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.11 A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

## **CAPÍTULO IV - DA SESSÃO PÚBLICA**

- 4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.comprasgovernadorluizrocha.com.br/>.
- 4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).
- 4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 4.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.comprasgovernadorluizrocha.com.br/>.
- 4.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

## **CAPÍTULO V - DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS**

- 5.1 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022
- 5.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.
- 5.3 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:
- 5.3.1 proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;
  - 5.3.2 proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

5.4 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

## **CAPÍTULO VI - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.4.2 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo pregoeiro.

6.4.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6 Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 Durante a disputa, como medida excepcional, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

automática via sistema, e conseqüentemente a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.8 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

## **CAPÍTULO VII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

7.1 Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei n° Complementar n° 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1° do art. 4° da Lei n° 14.133/2021.

7.2 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006 e do §2° do art. 4° da Lei n° 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/2006.

7.3.1 Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.3.1.2 não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

## **CAPÍTULO VIII - DO JULGAMENTO**

8.1 O critério de julgamento adotado será o de menor preço item.

8.2 Encerrada a etapa lances, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei n°](#)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

[14.133/2021](#), legislação correlata e especificações deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; (Recomenda-se a juntada deste documento com os documentos de habilitação)
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e (Recomenda-se a juntada deste documento com os documentos de habilitação)
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>). (Recomenda-se a juntada deste documento com os documentos de habilitação)
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)). (Recomenda-se a juntada deste documento com os documentos de habilitação)

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

8.3.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 7.2 e 7.3 deste edital.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

## **CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO**

9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no artigo 60, da Lei 14.133/2021 (Artigo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

127, §2º do Decreto 3927/2023).

## **CAPÍTULO X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

10.1 O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail [pmglr.licitacao@hotmail.com](mailto:pmglr.licitacao@hotmail.com), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2 O prazo para envio da proposta é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 O prazo para envio da proposta é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro quando o prazo estabelecido não for suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para verificação (~~a depender das circunstâncias~~) ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.4 O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de ficha técnica, catalogos, *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

10.1.5 A apresentação dos materiais e documentos a que se referem os subitens não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas.

10.1.6 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.7 A proposta será desclassificada quando:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.7.1 O MUNICÍPIO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

10.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência (Anexo I).

10.2.1 O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 Se houver indícios de inexecutabilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta, devendo a licitante apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

10.2.4 Concluída a negociação se houver resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

## **CAPÍTULO XI - DA HABILITAÇÃO**

**11.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**11.2** Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica e os seguintes requisitos de habilitação;

### **11.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

- c. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).
- d. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- e. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- g. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 11.2.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.
- b. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
- d. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
- e. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.
- f. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- h. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### 11.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pelo site do Tribunal de Justiça do Maranhão (<https://jurisconsult.tjma.jus.br/>) referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste pregão.

a.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

d) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$ISG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

d.1) O **Índice de Solvência Geral (ISG)** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

d.2) O **Índice de Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

d.3) O **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

d.4) Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado **“maior ou igual a 1”** é indispensável à comprovação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

d.5) O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, **colocando em risco a execução do contrato.**

#### 11.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**11.3.4.1. Atestado e/ou Declaração de Capacidade Técnica**, em nome da MATRIZ ou FILIAL da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece materiais compatíveis com o objeto desta Licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;

**11.3.4.1.1** O Pregoeiro poderá realizar diligências para comprovar a veracidade do(s) atestado(s) apresentado(s), podendo requisitar notas fiscais ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

#### 11.2.5. DECLARAÇÕES:

a. A licitante deverá apresentar as declarações exigidas neste edital e Termo de Referência, sob pena de inabilitação.

b. Declaração unificada, conforme modelo contido no Anexo IV.

c. Na ausência da Declaração Unificada elencada no item 11.3.5, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a Declaração Unificada poderá novamente ser solicitada como documento complementar pelo pregoeiro.

**11.3** A apresentação de SICAF não poderá em hipótese alguma exonerar as licitantes de apresentar toda documentação exigida para habilitação neste CAPÍTULO.

**11.4** O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.4.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Governador Luiz Rocha - MA, Centro GOVERNADOR LUIZ ROCHA, Pr, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o **item 11.4.1**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

- a. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c. a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
- d. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.7 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail [pmglr.licitacao@hotmail.com](mailto:pmglr.licitacao@hotmail.com), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2 - O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro quando o prazo estabelecido não for suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para verificação (~~a depender das circunstâncias~~) ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.3 - Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.4 - Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

11.9 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

11.11 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a. identidade dos sócios;
- b. atuação no mesmo ramo de atividades;
- c. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f. identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.12.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

## **CAPÍTULO XII - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## **CAPÍTULO XIII - DO RECURSO**

13.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 30 (trinta) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas através do sítio: **[www.comprasgovernadorluizrocha.com.br](http://www.comprasgovernadorluizrocha.com.br)**.

13.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

13.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados a Prefeita para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **CAPÍTULO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pela Prefeita, quando houver recurso, e pela Prefeita nos demais casos.

14.2 A homologação deste Pregão compete à Autoridade competente.

14.3 O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

14.4 Antes da homologação da licitação, para os fins de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora, serão convocadas, para que, dentro do prazo estipulado e procedimentos operacionais, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora.

#### **CAPÍTULO XV - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 Após homologado o resultado deste Pregão, o MUNICÍPIO convocará a licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, presencialmente, informando o local, data e hora, ou eletronicamente, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação.

15.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2 Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.3 O MUNICÍPIO poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada no prazo previsto no item 15.1.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

15.2 A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.

15.2.1 O registro das demais licitantes a que se refere o item 15.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e o inciso II do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata.

15.2.2 Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 15.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.3 Os registros se farão da seguinte forma:

15.3.1 Na ARP os preços e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

15.3.1.1 No anexo da ARP:

15.3.1.2 Os preços e quantitativos das licitantes que aceitaram cotar o objeto desta licitação em valor igual ao da licitante mais bem classificada, estabelecendo inclusive a ordem de classificação.

15.3.1.3 Os preços e quantitativos das licitantes que mantiveram sua proposta original.

15.3.2 Para fins da ordem de classificação, as licitantes de que trata o subitem 15.3.2.1 antecederão aqueles de que trata o subitem 15.3.2.2.

15.3.3 Se houver mais de uma licitante nas situações do subitem 15.3.2, serão registradas segundo a ordem de classificação observada na fase competitiva.

15.4 No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

15.4.1 A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada de que trata o subitem 15.3.2.1 antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 15.3.2.2.

15.4.2 A convocação das licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta, componentes do cadastro referido no subitem 15.3.2.2, observada a ordem de classificação, será para negociação com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

15.4.3 Se as negociações com todas as licitantes do cadastro de reserva que mantiveram sua proposta forem frustradas, a Administração poderá, observada a ordem de classificação, contratar nas condições inicialmente ofertadas.

15.5 A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.5.1 A recusa injustificada de fornecedor beneficiário classificado em assinar a ata ensejará a aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

15.6 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

15.7 Nas hipóteses previstas pelos subitens 15.2.1 e 15.4, deverá ser observado o disposto no Capítulo X - Da Aceitabilidade da Proposta, e no Capítulo XI - Da Habilitação.

#### **CAPÍTULO XVI - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1 A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

16.2 Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por igual período 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

16.3 Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

#### **CAPÍTULO XVII - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO**

17.1 O MUNICÍPIO é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

17.2 Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

#### **CAPÍTULO XVIII - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

18.1 A Secretaria de Administração e/ou secretaria contratante do MUNICÍPIO será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados, observando-se o disposto no art. 40, no art. 46.

18.2 A convocação do fornecedor beneficiário pelo MUNICÍPIO será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

18.3 O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

18.4 Quando comprovada a hipótese acima o MUNICÍPIO poderá convocar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, obedecida a ordem de classificação do certame, na forma dos itens 15.2 e 15.3 deste edital, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

## **CAPÍTULO XIX - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

19.1 Durante a vigência da ARP, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 25 a 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023, e artigo 124 da Lei 14.133/21.

19.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

19.3 Os preços das contratações decorrentes da Ata poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data de celebração do ajuste, observada a variação sendo aplicada a correção medida pelo IPCA ou INPC o que representar maior vantagem ao contratante.

## **CAPÍTULO XX - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**

20.1 O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na ARP, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

20.1.1 a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;

20.1.2 por iniciativa do MUNICÍPIO, quando:

20.1.2.1 o fornecedor:

20.1.2.1.1 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

20.1.2.1.2 - perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

20.1.2.1.3 - deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.1.2.1.4 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

20.1.2.1.5 - sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do

20.1.2.2 configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

20.1.2.3 caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

20.1.3 Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o MUNICÍPIO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais a nova ordem de registro.

20.2 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

20.2.1 por extinção da totalidade do seu objeto; e

20.2.2 quando não restarem fornecedores registrados.

## **CAPÍTULO XXI - DA NOTA DE EMPENHO**

21.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços o MUNICÍPIO poderá convocar o fornecedor beneficiário para retirada da nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

21.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 21.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor beneficiário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

21.1.2 A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o MUNICÍPIO a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do item 15.2.1, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, retirar a Nota de Empenho em iguais condições.

21.2 Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação.

21.3 A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2024, constante do Processo nº 06.2110.0004/2024, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

21.4 O fornecedor beneficiário obriga-se a fornecer o objeto licitado, nas condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição na nota de empenho, substitutiva do contrato.

21.5 Para a retirada da nota de empenho referida no item 21.1, o fornecedor beneficiário terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

21.5.1 Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail), desde que o fornecedor beneficiário acuse, por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 21.1, o recebimento da mesma.

21.5.1.1 O fornecedor beneficiário deverá informar seu endereço eletrônico (e-mail) para fins do subitem anterior.

21.6 A nota de empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

## **CAPÍTULO XXII - DA FORMA DE PAGAMENTO**

22.1 O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento, bem como do termo de recebimento definitivo do objeto, emitido previamente pelo gestor, nos termos do inciso II, item 23.4 Capítulo XXIII não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

22.2 Caberá ao fornecedor beneficiário apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XXVII.

22.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do fornecedor beneficiário.

22.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo fornecedor beneficiário de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 22.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

22.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo MUNICÍPIO, entre o término do prazo referido no item 22.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$        $I = 6 / 100 / 365$        $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

## **CAPÍTULO XXIII - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

23.1 O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo MUNICÍPIO ao fornecedor beneficiário é de no máximo 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.

23.2 Os materiais deverão ser entregues na Secretaria contratante, na sede da prefeitura à Praça João Gonçalves, s/nº Centro, no Município de GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA, em dias úteis, no horário das 8h às 17h.

23.2.1 O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, número do lote, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

23.2.2 O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios sanitários e de segurança de modo a não afetar a sua identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, a sua esterilidade.

23.3 O fornecedor beneficiário fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

23.3.1 Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do contratante, o fornecedor beneficiário poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta. Essa poderá ser aceita pelo MUNICÍPIO após análise técnica.

23.3.2 Só será aceita a entrega de item de outra marca que comprove possuir o Certificado exigido no item 10.1.1.

23.3.3 Sob hipótese nenhuma, a troca de marca implicará em alteração do preço do item.

23.4 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

- I. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- II. Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

23.5 Constatadas irregularidades no material entregue, o MUNICÍPIO poderá:

- I. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

- II. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

23.6 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

23.7 Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

## **CAPÍTULO XXIV - DA FISCALIZAÇÃO**

24.1 Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

24.2 O fornecedor beneficiário deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

## **CAPÍTULO XXV - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

25.1 É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

25.2 As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alteradas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **CAPÍTULO XXVI - DA RESCISÃO**

26.1 A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2 A extinção do ajuste poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes; ou
- III. determinada por decisão judicial.

26.3 A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

fundamentada da autoridade competente do MUNICÍPIO.

26.4 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CAPÍTULO XXVII - DAS PENALIDADES**

27.1 A recusa injustificada da adjudicatária e/ou do fornecedor beneficiário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a respectiva nota de empenho no prazo estabelecido nos itens 15.1 e 21.1 caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

27.2 Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 27.1.

27.3 Caso a licitante e/ou o fornecedor beneficiário, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

27.3.1 Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

27.3.1.1 aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e

27.3.1.2 determinar a rescisão unilateral do ajuste.

27.4 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

27.4.1 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

27.4.2 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

27.4.3 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

27.4.4 Findo o prazo do subitem 27.4.3 será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 27.3.1.1.

27.5 Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 27.3 a 27.4 deste edital, a nota de empenho e a própria Ata de Registro de Preços poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

demais sanções.

27.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor beneficiário ou, em último caso, cobrada judicialmente.

27.7 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

27.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **CAPÍTULO XXVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

28.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [pmglr.licitacao@hotmail.com](mailto:pmglr.licitacao@hotmail.com).

28.2 Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

28.2.1 A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

28.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [pmglr.licitacao@hotmail.com](mailto:pmglr.licitacao@hotmail.com).

28.4.1 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

28.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do MUNICÍPIO para os interessados.

## **CAPÍTULO XXIX - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

29.1 O fornecedor beneficiário deverá fornecer o objeto a ele adjudicado, nas quantidades solicitadas pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (Quinze) dias corridos, após o recebimento da nota de empenho, que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.

29.2 As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

29.3 Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

29.4 A comunicação entre o MUNICÍPIO e o fornecedor beneficiário se dará pelos e-mail [pmglr.licitacao@hotmail.com](mailto:pmglr.licitacao@hotmail.com).

### **CAPÍTULO XXX - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**

30.1 São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

- a. manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- b. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- c. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;
- d. responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

30.2 O fornecedor beneficiário responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

30.3 O fornecedor beneficiário não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços a terceiros.

30.4 Não poderá o fornecedor beneficiário veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente ajuste, salvo autorização específica do MUNICÍPIO.

30.5 Aplicam-se ao ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

### **CAPÍTULO XXXI - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

31.1 O Município e o fornecedor beneficiário se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

31.2 O fornecedor beneficiário declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

31.3 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

31.4 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

31.5 O fornecedor beneficiário fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

31.6 Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei n° 13.709/2018 (LGPD).

## **CAPÍTULO XXXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

32.1 O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

32.2 Integram este edital os seguintes anexos: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços; e Anexo III - modelo de apresentação de proposta; ANEXO IV - Declaração Unificada.

32.3 Os atos normativos do Município referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://governadorluizrocha.ma.gov.br/>

32.4 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanar ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

32.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

32.6 As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

32.7 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Município no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

32.8 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

### **CAPÍTULO XXXIII - DO FORO**

33.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro de Governador Luiz Rocha – MA, com exclusão de qualquer outro.

**Governador Luiz Rocha - MA, 08 de novembro de 2024**

---

**Assessora de Licitações e Contratos**

## ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

## BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Registro de preços Contratação de empresa para o futuro fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.107.939,40 (dois milhões, cento e sete mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

Item	Nome	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	A.A.S 100MG	R\$ 0,67	60.000	Comprimidos	R\$ 40.200,00
2	ACIDO FÓLICO CPR 5MG	R\$ 0,05	30.000	Comprimidos	R\$ 1.500,00
3	ALBENDAZOL CPR 400MG	R\$ 0,51	30.000	Comprimidos	R\$ 15.300,00
4	ALBENDAZOL SUSP 10ML	R\$ 1,26	9.000	Frascos	R\$ 11.340,00
5	AMBROXOL AD. XPE	R\$ 2,92	3.000	Frascos	R\$ 8.760,00
6	AMBROXOL PED. XPE	R\$ 2,56	3.000	Frascos	R\$ 7.680,00
7	AMOXICILINA 250MG/5ML 60ML SUSP ORAL	R\$ 3,93	3.000	Frascos	R\$ 11.790,00
8	AMOXICILINA 500MG.CPR	R\$ 4,76	15.000	Comprimidos	R\$ 71.400,00
9	AZITROMICINA 500MG CPR	R\$ 0,84	10.000	Comprimidos	R\$ 8.400,00
10	CAPTOPRIL 25 MG	R\$ 0,07	30.000	Comprimidos	R\$ 2.100,00
11	CEFALEXINA 500MG	R\$ 1,08	15.000	Comprimidos	R\$ 16.200,00
12	CEFALEXINA SUSP. 250MG/5ML 60ML	R\$ 7,47	5.000	Frascos	R\$ 37.350,00
13	COMPLEXO B XPE 100ML	R\$ 3,98	3.000	Frascos	R\$ 11.940,00
14	DEXAMETASONA CREME 0,1% 10G	R\$ 1,60	2.000	Cartelas	R\$ 3.200,00
15	DEXCLOFENIRAMINA XPE VD. C/100 ML	R\$ 3,98	6.000	Frascos	R\$ 23.880,00
16	DIPIRONA GTS 10ML FRA	R\$ 1,76	5.000	Frascos	R\$ 8.800,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

17	DIPIRONA SODICA, 500MG	R\$ 1,27	30.000	Comprimidos	R\$ 38.100,00
18	ENALAPRIL 10MG	R\$ 0,05	30.000	Comprimidos	R\$ 1.500,00
19	ENALAPRIL 20MG	R\$ 0,04	45.000	Comprimidos	R\$ 1.800,00
20	FLUCONAZOL 150MG CPR	R\$ 0,76	15.000	Comprimidos	R\$ 11.400,00
21	FUROSEMIDA 40 MG	R\$ 0,08	2.000	Comprimidos	R\$ 160,00
22	GLIBENCLAMIDA 5MG	R\$ 0,07	50.000	Comprimidos	R\$ 3.500,00
23	HIDROCLORATIAZIDA 25 MG	R\$ 0,06	50.000	Comprimidos	R\$ 3.000,00
24	HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ML	R\$ 2,97	1.500	Frascos	R\$ 4.455,00
25	LIDOCAINA 2% GELEIA 30G	R\$ 5,35	1.000	Cartelas	R\$ 5.350,00
26	LOSARTANA POTASSICA 50MG	R\$ 0,35	24.000	Comprimidos	R\$ 8.400,00
27	MEBENDAZOL SUSP. 30ML	R\$ 1,75	2.500	Unidades	R\$ 4.375,00
28	METFORMINA 850 MG	R\$ 0,17	50.000	Comprimidos	R\$ 8.500,00
29	METILDOPA, 250 MG	R\$ 0,62	5.000	Comprimidos	R\$ 3.100,00
30	METRONIDAZOL 200MG/5ML SUSP. ORAL, COM 80ML.	R\$ 5,60	800	Unidades	R\$ 4.480,00
31	METRONIDAZOL 250MG	R\$ 0,27	20.000	Comprimidos	R\$ 5.400,00
32	METRONIDAZOL 50G CREME VAGINAL + APLICADOR	R\$ 5,46	1.000	Cartelas	R\$ 5.460,00
33	NEOMICINA + BACITRACINA 10G BNG	R\$ 2,65	2.500	Caixas	R\$ 6.625,00
34	NIMESULIDA 100MG CPR	R\$ 0,17	30.000	Comprimidos	R\$ 5.100,00
35	NISTATINA CREME VAGINAL 60G	R\$ 7,21	2.000	Bisnagas	R\$ 14.420,00
36	NISTATINA SUL. ORAL 100.000UI 50ML	R\$ 7,50	1.500	Frascos	R\$ 11.250,00
37	PARACETAMOL 200 MG/ML 15 ML	R\$ 1,30	3.000	Frascos	R\$ 3.900,00
38	PARACETAMOL 500MG COMP	R\$ 0,17	40.000	Comprimidos	R\$ 6.800,00
39	PROPANOLOL 40MG	R\$ 0,08	3.000	Comprimidos	R\$ 240,00
40	SAIS EM PÓ P/REID. ORAL 27,5G	R\$ 1,87	800	Envelopes	R\$ 1.496,00
41	SECNIDAZOL 1000MG	R\$ 1,75	3.000	Comprimidos	R\$ 5.250,00
42	SULFADIAZINA DE PRATA 400G CREME	R\$ 33,88	200	Potes	R\$ 6.776,00
43	SULFATO FERROSO 125MG/ML 30ML	R\$ 1,12	4.000	Frascos	R\$ 4.480,00
44	SULFATO FERROSO CPR 40MG	R\$ 0,04	20.000	Comprimidos	R\$ 800,00
45	ÁGUA P/INJECAO 10ML	R\$ 0,23	3.250	Ampolas	R\$ 747,50
46	ÁGUA P/INJECAO 500ML	R\$ 5,55	400	Frascos	R\$ 2.220,00
47	BENZ.PENICILINA 1200.000UI INJ. CX C/50	R\$ 6,54	1.040	Ampolas	R\$ 6.801,60
48	BUSCOPAN COMPOSTO 5ML	R\$ 2,52	1.200	Ampolas	R\$ 3.024,00
49	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SEM VASODILATADOR 20ML	R\$ 6,62	156	Frascos	R\$ 1.032,72
50	DEXAMETASONA 4MG 2,5ML	R\$ 1,46	520	Ampolas	R\$ 759,20
51	DIPIRONA SÓDICA 1G 2ML	R\$ 0,99	3.900	Ampolas	R\$ 3.861,00
52	HIOSCINA 20MG/ML 1ML INJ	R\$ 1,27	1.950	Ampolas	R\$ 2.476,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

53	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	R\$ 3,55	1.950	Frascos	R\$ 6.922,50
54	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	R\$ 4,89	2.730	Frascos	R\$ 13.349,70
55	VITAMINA DO COMPLEXO B	R\$ 0,05	3.900	Ampolas	R\$ 195,00
56	ABAIXADOR DE LINGUA, MADEIRA, PACOTE 100 UN	R\$ 5,20	200	Pacotes	R\$ 1.040,00
57	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 13X4,5	R\$ 0,07	10.000	Unidades	R\$ 700,00
58	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 40X12	R\$ 0,08	8.000	Unidades	R\$ 640,00
59	ALCOOL 70% FRASCO 1000ML	R\$ 5,88	600	Litros	R\$ 3.528,00
60	ALCOOL GEL 500 ML	R\$ 5,80	500	Frascos	R\$ 2.900,00
61	ALGODAO HIDROFILO 500G ROLO HOSPITALAR	R\$ 12,55	200	Rolos	R\$ 2.510,00
62	ATADURA DE CREPE 10CM X 3M, 9 FIOS, ALGODAO, NAO ESTERIL, EMBALAGEM COM 12 ROLOS	R\$ 5,31	1.200	Rolos	R\$ 6.372,00
63	ATADURA DE CREPE 15CM X 3M, 9 FIOS, ALGODAO, NAO ESTERIL, EMBALAGEM COM 12 ROLOS	R\$ 7,00	1.200	Pacotes	R\$ 8.400,00
64	AVENTAL DESCARTAVEL COM MANGA LONGA PACOTE COM 10 UNIDADES	R\$ 13,13	200	Pacotes	R\$ 2.626,00
65	BALANÇA DIGITAL DE VIDRO	R\$ 85,64	30	Pacotes	R\$ 2.569,20
66	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE CAP. 13 LITROS	R\$ 6,23	30	Unidades	R\$ 186,90
67	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE CAP. 20 LITROS	R\$ 8,67	300	Unidades	R\$ 2.601,00
68	COLETOR URINA, DESCARTAVEL, SISTEMA FECHADO, 2.000ML	R\$ 3,79	400	Unidades	R\$ 1.516,00
69	COMPRESSA DE GASE ESTERIL 7,5X7,5cm 13 FIOS ENVELOPE C/10UND	R\$ 0,79	2.500	Pacotes	R\$ 1.975,00
70	COMPRESSA DE GASE HIDROFILO 13 FIOS 7,5 X 7,5CM PCT C/500 UND	R\$ 32,95	80	Pacotes	R\$ 2.636,00
71	EQUIPO P/ SORO MACROGOTAS C/INJETOR LATERAL	R\$ 1,02	400	Unidades	R\$ 408,00
72	EQUIPO PARA DIETA ENTERAL	R\$ 1,16	500	Unidades	R\$ 580,00
73	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10CM X 4,5 M	R\$ 8,41	250	Unidades	R\$ 2.102,50
74	FITA MICROPOROSA 2,5MM X 10M	R\$ 2,92	200	Unidades	R\$ 584,00
75	FITA PARA AUTOCLAVE, 19MM X 30M	R\$ 5,54	250	Unidades	R\$ 1.385,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

76	FITA PARA GLICEMIA CAIXA COM 50 TIRAS	R\$ 43,38	150	Caixas	R\$ 6.507,00
77	FIXADOR PARA CITOLOGICO 100ML	R\$ 11,60	100	Unidades	R\$ 1.160,00
78	GEL PARA ULTRASSOM 5000G	R\$ 28,00	30	Litros	R\$ 840,00
79	KIT APARELHO DE PRESSAO ADULTO	R\$ 135,35	30	Kits	R\$ 4.060,50
80	KIT APARELHO DE PRESSAO INFANTIL	R\$ 120,29	20	Kits	R\$ 2.405,80
81	KIT PAPANICOLAU DESCARTAVEL TAM. G ESTERIL	R\$ 4,18	700	Unidades	R\$ 2.926,00
82	KIT PAPANICOLAU DESCARTAVEL TAM. M ESTERIL	R\$ 4,18	1.200	Unidades	R\$ 5.016,00
83	KIT PAPANICOLAU DESCARTAVEL TAM. P ESTERIL	R\$ 4,18	600	Unidades	R\$ 2.508,00
84	LAMINA PARA BISTURI N 23 CAIXA C/ 100 UNIDADES	R\$ 40,07	30	Caixas	R\$ 1.202,10
85	LAMINA PARA BISTURI N 24 CAIXA C/ 100 UNIDADES	R\$ 32,29	30	Caixas	R\$ 968,70
86	LENÇOL 70XCMX50M NATURAL	R\$ 7,91	300	Rolos	R\$ 2.373,00
87	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,0 PAR	R\$ 2,02	400	Pares	R\$ 808,00
88	LUVA DE PROC. DESC. - TAMANHO G	R\$ 20,68	230	Caixas	R\$ 4.756,40
89	LUVA DE PROC. DESC. - TAMANHO M	R\$ 21,47	300	Caixas	R\$ 6.441,00
90	LUVA DE PROC. DESC. - TAMANHO P	R\$ 22,42	300	Caixas	R\$ 6.726,00
91	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA CAIXA C/ 50 UND	R\$ 23,74	1.000	Pacotes	R\$ 23.740,00
92	MASCARA DESCARTAVEL KN95	R\$ 1,76	2.500	Unidades	R\$ 4.400,00
93	MEDIDOR DE GLICOSE SIMPLES	R\$ 77,33	50	Unidades	R\$ 3.866,50
94	PAPEL GRAU CIRURGICO P/ ESTERILIZACAO 120MM X 100M	R\$ 62,17	20	Rolos	R\$ 1.243,40
95	PROPÉS DESCARTAVEL C/100	R\$ 8,75	150	Pacotes	R\$ 1.312,50
96	SCALP N 23	R\$ 0,28	3.500	Unidades	R\$ 980,00
97	SERINGA DESCARTAVEL 60ML	R\$ 1,27	700	Unidades	R\$ 889,00
98	SERINGA DESCARTAVEL 01ML COM AGULHA 13X4,5	R\$ 0,38	20.000	Unidades	R\$ 7.600,00
99	SONDA FOLLEY 2V N° 14 COM BALÃO	R\$ 2,86	200	Unidades	R\$ 572,00
100	SONDA FOLLEY 2V N° 16 COM BALÃO	R\$ 3,13	200	Unidades	R\$ 626,00
101	SONDA URETRAL PLASTICA N. 06	R\$ 0,68	500	Unidades	R\$ 340,00
102	SONDA URETRAL PLASTICA N. 08	R\$ 0,61	500	Unidades	R\$ 305,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

103	TERMOMETRO CLINICO COMUM	R\$ 11,86	30	Unidades	R\$ 355,80
104	TOUCA DESC. C/ 100 UNIDADES	R\$ 10,57	300	Pacotes	R\$ 3.171,00
105	ACIDO GEL SERINGA 37%ML C/3	R\$ 4,24	156	Unidades	R\$ 661,44
106	AGULHA GENGIVAL 30g CURTA C/ 100	R\$ 25,85	125	Caixas	R\$ 3.231,25
107	AGULHA GENGIVAL TAMANHO LONGA 27G CX C/100	R\$ 54,11	125	Caixas	R\$ 6.763,75
108	ALCOOL 70% FRASCO 1000ML	R\$ 5,39	375	Litros	R\$ 2.021,25
109	ALCOOL GEL 500 ML	R\$ 5,72	625	Frascos	R\$ 3.575,00
110	ALGODAO ROLETE DENTAL C/ 100 UND	R\$ 3,54	469	Pacotes	R\$ 1.660,26
111	ANESTESICO ODONTOLOGICO 2% LIDOCAINA COM EPINEFRINA CX C/50 TUBETES	R\$ 160,98	78	Caixas	R\$ 12.556,44
112	ANESTESICO ODONTOLOGICO 2% LIDOCAINA SEM VASO CX C/ 50 TUBETES	R\$ 178,66	31	Caixas	R\$ 5.538,46
113	ANESTESICO ODONTOLOGICO MEPIVACAINA 2% CX C/ 50 TUBETES	R\$ 166,34	78	Caixas	R\$ 12.974,52
114	ANESTÉSICO TÓPICO BENZOCAINA SABOR MENTA PINA COLADA E TUTTI FRUITT POTE COM 12GR	R\$ 19,74	156	Frascos	R\$ 3.079,44
115	APLICADORES DESCARTÁVEIS MICROBRUSH	R\$ 8,31	156	Caixas	R\$ 1.296,36
116	SERINGA DESCARTAVEL 03ML COM AGULHA 25X07	R\$ 0,29	6.000	Unidades	R\$ 1.740,00
117	BABADOR DESC. C/100 UNID	R\$ 18,52	234	Pacotes	R\$ 4.333,68
118	SERINGA DESCARTAVEL 05ML COM AGULHA 25X07	R\$ 0,30	6.000	Unidades	R\$ 1.800,00
119	BROCA CARBIDE FG ALTA ROTACAO NUMERACAO VARIADA	R\$ 12,39	94	Unidades	R\$ 1.164,66
120	SERINGA DESCARTAVEL 10ML COM AGULHA 25X07	R\$ 0,45	10.000	Unidades	R\$ 4.500,00
121	BROCA CARBIDE FG XI CIRURGICA ALTA ROTACAO NUMERACAO VARIADA	R\$ 11,78	94	Unidades	R\$ 1.107,32
122	SERINGA DESCARTAVEL 20ML COM AGULHA 20X07	R\$ 0,66	3.000	Unidades	R\$ 1.980,00
123	BROQUEIRO PARA 15 BOCAS	R\$ 33,09	16	Unidades	R\$ 529,44
124	BROQUEIRO PARA 60 BROCAS	R\$ 46,20	13	Unidades	R\$ 600,60
125	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO P.A	R\$ 11,28	94	Unidades	R\$ 1.060,32

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

126	COLTOSOL OU OBTURADOR PROVISORIO 25G	R\$ 11,17	156	Unidades	R\$ 1.742,52
127	COMPRESSA DE GASE HIDROFILA 13 FIOS 7,5 X 7,5CM PCT C/500 UND	R\$ 32,95	156	Pacotes	R\$ 5.140,20
128	ESCOVA DE ROBSON PLANA OU CONICA	R\$ 1,72	156	Unidades	R\$ 268,32
129	ESCOVA PARA LIMPEZA DE BROCAS	R\$ 9,62	47	Unidades	R\$ 452,14
130	ESPELHO BUCAL N° 03	R\$ 5,71	94	Unidades	R\$ 536,74
131	ESPELHO BUCAL N° 04	R\$ 6,23	94	Unidades	R\$ 585,62
132	FIO DE SUTURA DE NYLON COM 24 UNIDADES CADA	R\$ 56,27	78	Caixas	R\$ 4.389,06
133	FIO DE SUTURA DE SEDA COM 24 UNIDADES CADA.	R\$ 53,50	94	Caixas	R\$ 5.029,00
134	FIO DENTAL 100 M	R\$ 3,57	156	Frascos	R\$ 556,92
135	FITA PARA AUTOCLAVE, 19MM X 30M	R\$ 4,91	188	Unidades	R\$ 923,08
136	FLUOR GEL ACIDULADO C/200ML	R\$ 5,14	125	Unidades	R\$ 642,50
137	FLUOR GEL NEUTRO 200ML	R\$ 5,20	125	Unidades	R\$ 650,00
138	IONOMERO DE VIDRO C PO E LIQ KIT	R\$ 38,54	55	Frascos	R\$ 2.119,70
139	LÂMINA PARA BISTURI N15 CAIXA C/ 100 UNIDADES	R\$ 29,48	156	Caixas	R\$ 4.598,88
140	PASTA PARA PROFILAXIA DENTAL 90G	R\$ 7,00	156	Frascos	R\$ 1.092,00
141	PEDRA POMES EMBALAGEM COM 100G	R\$ 6,55	23	Unidades	R\$ 150,65
142	PEDRA POMES EXTRAFINO	R\$ 6,71	23	Unidades	R\$ 154,33
143	OLEO LUBRIFICANTE DE ALTA ROTACAO SPRAY 100 ML	R\$ 21,26	78	Frascos	R\$ 1.658,28
144	RESINA FOTO POLIMERIZAVEL AZ100 A1	R\$ 88,52	47	Unidades	R\$ 4.160,44
145	RESINA FOTO POLIMERIZAVEL AZ100 A2	R\$ 92,77	47	Unidades	R\$ 4.360,19
146	RESINA FOTO POLIMERIZAVEL AZ100 A3	R\$ 86,86	63	Unidades	R\$ 5.472,18
147	RESINA FOTO POLIMERIZAVEL AZ250 A2	R\$ 107,32	63	Unidades	R\$ 6.761,16
148	RESINA FT. POLIMERIZAVEL P/DENTES ANT. E POSTERIORES A2	R\$ 142,82	47	Unidades	R\$ 6.712,54
149	RESINA FT. POLIMERIZAVEL P/DENTES ANT. E POSTERIORES A3.5	R\$ 56,08	63	Unidades	R\$ 3.533,04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

150	SUGADOR DESCARTAVEL DE SALIVA PACOTE C/40 UND CADA COM TUBO EM PVC ATOXICO	R\$ 10,63	313	Pacotes	R\$ 3.327,19
151	TIRAS ABRASIVAS PARA POLIMENTO C/150 UND	R\$ 8,35	125	Pacotes	R\$ 1.043,75
152	TIRAS DE ACABAMENTO PARA RESINA	R\$ 10,99	78	Caixas	R\$ 857,22
153	TIRAS DE POLIESTER C/50 UND	R\$ 8,62	94	Unidades	R\$ 810,28
154	TOUCA DESC. C/ 100 UNIDADES	R\$ 10,70	313	Pacotes	R\$ 3.349,10
155	AGULHA DESCARTAVEL 25X8 CX C/100 UND	R\$ 13,42	250	Caixas	R\$ 3.355,00
156	ALCOOL 70% C/1000ML	R\$ 9,36	500	Litros	R\$ 4.680,00
157	FITA PARA GLICEMIA CX C/50	R\$ 43,44	100	Caixas	R\$ 4.344,00
158	FIXADOR CITOLOGICO SPRAY P/LAMINAS C/100 ML	R\$ 11,37	200	Unidades	R\$ 2.274,00
159	GARROTE COM TRAVA	R\$ 15,98	60	Unidades	R\$ 958,80
160	LAMINA P/ MICROSCOPIA FOSCA LAPIDADA CX C/50UND	R\$ 6,14	120	Caixas	R\$ 736,80
161	TESTE RAPIDO COVID-19	R\$ 17,86	1.400	Unidades	R\$ 25.004,00
162	TESTE RAPIDO SWAB AG	R\$ 12,01	300	Unidades	R\$ 3.603,00
163	DEXCLOFENIRAMINA XPE VD. C/100 ML	R\$ 3,43	1.872	Frascos	R\$ 6.420,96
164	FUROSEMIDA 20MG 2ML	R\$ 1,30	14.400	Ampolas	R\$ 18.720,00
165	GENTAMICINA 40MG/ML 1ML	R\$ 1,44	14.400	Ampolas	R\$ 20.736,00
166	GENTAMICINA 80MG/ML 2ML	R\$ 1,76	14.400	Ampolas	R\$ 25.344,00
167	GLICOSE HIPERTONICA 25% 10ML	R\$ 0,47	3.600	Ampolas	R\$ 1.692,00
168	GLICOSE HIPERTONICA 50% 10ML	R\$ 0,75	3.600	Ampolas	R\$ 2.700,00
169	HEPARINA 5000UI 0,25ML	R\$ 8,13	720	Ampolas	R\$ 5.853,60
170	HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML	R\$ 8,59	8.640	Ampolas	R\$ 74.217,60
171	METILERGOMETRINA 0,2MG 1ML	R\$ 2,30	1.440	Ampolas	R\$ 3.312,00
172	METOCLOPRAMIDA 10MG 2ML	R\$ 0,72	3.600	Ampolas	R\$ 2.592,00
173	METRONIDAZOL 5 MG/ML 100 ML	R\$ 5,11	4.668	Frascos	R\$ 23.853,48
174	NOOTROPIL 200MG/ML INJ 5ML AMP IV	R\$ 4,96	1.440	Ampolas	R\$ 7.142,40
175	OMEPRAZOL 40MG 10ML DILUENTE	R\$ 17,00	7.200	Ampolas	R\$ 122.400,00
176	OXACILINA 500 MG + 3ML DILUENTE	R\$ 4,21	3.600	Ampolas	R\$ 15.156,00
177	OXITOCINA 5UI 1ML	R\$ 4,92	2.640	Ampolas	R\$ 12.988,80
178	SOLUÇÃO DE RINGER LACTADO 500ML	R\$ 5,60	4.668	Frascos	R\$ 26.140,80
179	SOLUÇÃO GLICERINADA 12% 500 ML	R\$ 8,25	4.668	Unidades	R\$ 38.511,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

180	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	R\$ 3,36	11.520	Frascos	R\$ 38.707,20
181	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	R\$ 4,02	11.520	Frascos	R\$ 46.310,40
182	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	R\$ 5,05	8.640	Frascos	R\$ 43.632,00
183	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML	R\$ 4,92	8.640	Frascos	R\$ 42.508,80
184	SORO GLICOSADO 5% 500ML	R\$ 5,58	11.520	Frascos	R\$ 64.281,60
185	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10ML	R\$ 5,30	1.440	Ampolas	R\$ 7.632,00
186	VITAMINA DO COMPLEXO B	R\$ 0,09	28.800	Ampolas	R\$ 2.592,00
187	VITAMINA K 10 MG 1 ML	R\$ 1,88	3.600	Ampolas	R\$ 6.768,00
188	CLORPROMAZINA 25MG / 5ML	R\$ 2,29	14.400	Ampolas	R\$ 32.976,00
189	HALOPERIDOL 5MG/ 1ML	R\$ 2,62	14.400	Ampolas	R\$ 37.728,00
190	MORFINA 10MG/ML INJ 1ML	R\$ 2,05	14.000	Ampolas	R\$ 28.700,00
191	PETIDINA 50MG/ML 1ML INJ	R\$ 4,90	14.400	Ampolas	R\$ 70.560,00
192	TRAMADOL 50MG/ML AMP 2ML	R\$ 1,58	14.400	Ampolas	R\$ 22.752,00
193	ABAIXADOR DE LINGUA, MADEIRA, PACOTE 100 UN	R\$ 5,26	300	Pacotes	R\$ 1.578,00
194	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 13X4,5	R\$ 0,06	2.500	Caixas	R\$ 150,00
195	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 25X07	R\$ 0,10	2.500	Caixas	R\$ 250,00
196	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 30X08	R\$ 0,12	25.000	Unidades	R\$ 3.000,00
197	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 40X12	R\$ 0,07	25.000	Unidades	R\$ 1.750,00
198	ALCOOL 70% FRASCO 1000ML	R\$ 5,38	5.040	Litros	R\$ 27.115,20
199	ALGODAO HIDROFILO 500G ROLO HOSPITALAR	R\$ 12,02	600	Rolos	R\$ 7.212,00
200	ATADURA DE CREPE 10CM X 3M, 9 FIOS, ALGODAO, NAO ESTERIL, EMBALAGEM COM 12 ROLOS	R\$ 4,50	1.000	Rolos	R\$ 4.500,00
201	ATADURA DE CREPE 12CM X 3M, 9 FIOS, ALGODAO, NAO ESTERIL, EMBALAGEM COM 12 ROLOS	R\$ 5,51	1.320	Rolos	R\$ 7.273,20
202	BOLSA PARA COLOSTOMIA 30 CM	R\$ 0,86	600	Unidades	R\$ 516,00
203	BOLSA PARA COLOSTOMIA 50 CM	R\$ 0,85	600	Unidades	R\$ 510,00
204	CATETER JELCO 16	R\$ 0,62	4.800	Unidades	R\$ 2.976,00
205	CATETER JELCO 20	R\$ 0,63	9.600	Unidades	R\$ 6.048,00
206	CATETER JELCO 22	R\$ 0,60	9.600	Unidades	R\$ 5.760,00
207	CATETER JELCO 24	R\$ 0,62	9.600	Unidades	R\$ 5.952,00
208	CATETER NASAL TIPO ÓCULO	R\$ 0,72	4.800	Unidades	R\$ 3.456,00
209	CATETER PARA OXIGENIO TIPO OCULOS	R\$ 1,10	9.600	Unidades	R\$ 10.560,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

210	CATGUT CROMADO 4-0 COM AGULHA CAIXA COM 24	R\$ 90,55	48	Caixas	R\$ 4.346,40
211	CATGUT CROMADO 5-0 COM AGULHA CAIXA COM 24	R\$ 93,34	48	Caixas	R\$ 4.480,32
212	CATGUT SIMPLES 4-0 COM AGULHA CAIXA COM 24	R\$ 96,29	48	Caixas	R\$ 4.621,92
213	CATGUT SIMPLES 5-0 COM AGULHA CAIXA COM 24	R\$ 103,59	48	Caixas	R\$ 4.972,32
214	CLAMP UMBILICAL DESCARTÁVEL	R\$ 0,37	4.800	Unidades	R\$ 1.776,00
215	COLETOR URINA, DESCARTAVEL, SISTEMA ABERTO, 1.200ML	R\$ 2,51	2.400	Unidades	R\$ 6.024,00
216	COMPRESSA DE GASE EM ROLO 91cm x 91m 9 FIOS (QUEIJO)	R\$ 21,75	360	Rolos	R\$ 7.830,00
217	COMPRESSA DE GASE ESTERIL 7,5X7,5cm 13 FIOS ENVELOPE C/10UND	R\$ 0,79	2.500	Pacotes	R\$ 1.975,00
218	COMPRESSA DE GASE HIDROFILA 13 FIOS 7,5 X 7,5CM PCT C/500 UND	R\$ 32,95	1.800	Pacotes	R\$ 59.310,00
219	DEGERMANTE IODO - PVPI	R\$ 45,30	576	Frascos	R\$ 26.092,80
220	EQUIPO P/ SORO MACROGOTAS C/INJETOR LATERAL	R\$ 1,02	24.000	Unidades	R\$ 24.480,00
221	EQUIPO PARA SORO MICROGOTAS C/INJETOR LATERAL	R\$ 1,22	4.800	Unidades	R\$ 5.856,00
222	ESCOVA PARA ASSEPSIA DAS MAOS COM PVPI	R\$ 2,09	4.800	Unidades	R\$ 10.032,00
223	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10CM X 4,5 M	R\$ 7,94	1.728	Unidades	R\$ 13.720,32
224	FITA MICROPOROSA 2,5MM X 10M	R\$ 2,74	1.152	Unidades	R\$ 3.156,48
225	FITA PARA AUTOCLAVE, 19MM X 30M	R\$ 3,65	2.400	Unidades	R\$ 8.760,00
226	FITA PARA GLICEMIA CAIXA COM 50 TIRAS	R\$ 16,84	600	Caixas	R\$ 10.104,00
227	KIT MASCARA PARA INALACAO ADULTO	R\$ 6,38	100	Unidades	R\$ 638,00
228	KIT MASCARA PARA INALACAO INFANTIL	R\$ 5,38	100	Unidades	R\$ 538,00
229	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,0	R\$ 1,88	1.000	Pares	R\$ 1.880,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

	PAR				
230	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,5 PAR	R\$ 1,48	1.000	Pares	R\$ 1.480,00
231	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8,0 PAR	R\$ 1,70	1.000	Pares	R\$ 1.700,00
232	MASCARA DESCARTAVEL KN95	R\$ 1,51	1.000	Unidades	R\$ 1.510,00
233	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA CAIXA C/ 50 UND	R\$ 4,77	1.500	Pacotes	R\$ 7.155,00
234	MEDIDOR DE GLICOSE SIMPLES	R\$ 57,99	144	Unidades	R\$ 8.350,56
235	NYLON 2-0 COM AGULHA, CAIXA COM 24	R\$ 38,45	50	Caixas	R\$ 1.922,50
236	NYLON 3-0 COM AGULHA, CAIXA COM 24	R\$ 49,19	50	Caixas	R\$ 2.459,50
237	NYLON 4-0 COM AGULHA, CAIXA COM 24	R\$ 49,75	50	Caixas	R\$ 2.487,50
238	NYLONN 5-0 COM AGULHA, CAIXA COM 24	R\$ 53,17	50	Caixas	R\$ 2.658,50
239	SCALP N 19	R\$ 0,24	8.000	Unidades	R\$ 1.920,00
240	SCALP N 21	R\$ 0,19	8.000	Unidades	R\$ 1.520,00
241	SCALP N 23	R\$ 0,26	12.000	Unidades	R\$ 3.120,00
242	SCALP N 25	R\$ 0,22	12.000	Unidades	R\$ 2.640,00
243	SCALP N 27	R\$ 0,27	6.000	Unidades	R\$ 1.620,00
244	SERINGA DESCARTAVEL 03ML COM AGULHA 25X07	R\$ 0,33	14.000	Unidades	R\$ 4.620,00
245	SERINGA DESCARTAVEL 05ML COM AGULHA 25X07	R\$ 0,32	14.000	Unidades	R\$ 4.480,00
246	SERINGA DESCARTAVEL 10ML COM AGULHA 25X07	R\$ 0,52	36.000	Unidades	R\$ 18.720,00
247	SERINGA DESCARTAVEL 20ML COM AGULHA 20X07	R\$ 0,66	36.000	Unidades	R\$ 23.760,00
248	SERINGA DESCATAVEL 01ML COM AGULHA 13X4,5	R\$ 0,22	10.000	Unidades	R\$ 2.200,00
249	SONDA FOLLEY 2V N° 10 COM BALÃO	R\$ 2,92	1.000	Unidades	R\$ 2.920,00
250	SONDA FOLLEY 2V N° 12 COM BALÃO	R\$ 3,08	1.000	Unidades	R\$ 3.080,00
251	SONDA FOLLEY 2V N° 14 COM BALÃO	R\$ 2,42	1.000	Unidades	R\$ 2.420,00
252	SONDA FOLLEY 2V N° 16 COM BALÃO	R\$ 3,13	1.000	Unidades	R\$ 3.130,00
253	SONDA FOLLEY 2V N° 18 COM BALÃO	R\$ 2,52	1.000	Unidades	R\$ 2.520,00
254	SONDA FOLLEY 2V N° 20 COM BALÃO	R\$ 2,50	1.000	Unidades	R\$ 2.500,00
255	SONDA FOLLEY 2V N° 22 COM BALÃO	R\$ 3,15	1.000	Unidades	R\$ 3.150,00

256	SONDA FOLLEY 2V N° 24 COM BALÃO	R\$ 2,67	1.000	Unidades	R\$ 2.670,00
257	SONDA PARA ASPIRACAO TRAQUEAL N. 12	R\$ 1,49	1.000	Unidades	R\$ 1.490,00
258	SONDA URETRAL PLASTICA N. 06	R\$ 0,70	1.000	Unidades	R\$ 700,00
259	SONDA URETRAL PLASTICA N. 08	R\$ 0,61	1.000	Unidades	R\$ 610,00
260	SONDA URETRAL PLASTICA N. 10	R\$ 0,61	1.000	Unidades	R\$ 610,00
261	SONDA URETRAL PLASTICA N. 12	R\$ 0,67	1.000	Unidades	R\$ 670,00
262	SONDA URETRAL PLASTICA N. 14	R\$ 0,66	1.000	Unidades	R\$ 660,00
263	TERMOMETRO DIGITAL DE MAXIMA E MINIMA	R\$ 65,80	100	Unidades	R\$ 6.580,00
264	TOUCA DESC. C/ 100 UNIDADES	R\$ 10,53	480	Pacotes	R\$ 5.054,40
265	VASELINA SOLIDA 30G	R\$ 6,35	600	Unidades	R\$ 3.810,00
<b>Valor Global:</b>					<b>R\$ 2.107.939,40</b>

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal Governador Luiz Rocha enfrenta atualmente um desafio significativo relacionado ao abastecimento adequado de medicamentos e correlatos essenciais para o hospital municipal e os postos de saúde. A ausência de fornecimento regular e contínuo desses insumos tem gerado desabastecimento, comprometendo diretamente a qualidade do atendimento à saúde da população local.

A análise sobre as necessidades de abastecimento revela que tanto o hospital quanto os postos de saúde dependem de uma gama diversificada de medicamentos para garantir a eficácia dos tratamentos realizados. A falta desses itens críticos resulta em limitação no acesso a cuidados de saúde adequados, aumentando a vulnerabilidade da população a problemas de saúde evitáveis ou exacerbados pela falta de medicação.

É importante destacar que o desabastecimento não afeta apenas o tratamento de condições já diagnosticadas, mas também compromete a prevenção e a gestão de saúde pública, podendo levar a agravos e situações de emergência clínica. Assim, a manutenção de um estoque suficiente e regular de medicamentos é crucial para garantir não apenas a continuidade dos cuidados, mas também a adesão aos protocolos de saúde pública.

Esse cenário justifica a urgente necessidade de se realizar uma contratação voltada para assegurar o fornecimento de medicamentos e correlatos, pois a saúde da população está intrinsecamente ligada à disponibilidade desses insumos. Portanto, atender a essa demanda representa um compromisso da administração pública com o bem-estar coletivo e a promoção de condições adequadas para o cuidado à saúde da comunidade.

Além disso, este atendimento às necessidades de abastecimento deve estar alinhado com os princípios da eficiência e economicidade, garantindo que os recursos públicos sejam direcionados de forma adequada e responsável, sempre visando o melhor interesse da população atendida. A implementação dessa contratação será determinante para a promoção da saúde e para a minimização dos riscos à saúde pública na área de atuação da Prefeitura Municipal Governador Luiz Rocha.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO**

4.1. A Prefeitura Municipal Governador Luiz Rocha optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **6. DAS AMOSTRAS**

6.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

#### **7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **9. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

9.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

#### **10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

##### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**

##### **Forma de fornecimento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

11.2. O fornecimento do objeto será PARCELADO.

## **12. PROPOSTA DE PREÇOS**

- 12.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 12.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

## **13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

- 13.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
  - 13.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 13.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
  - 13.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
  - 13.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
  - 13.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - 13.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
  - 13.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
  - 13.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
  - 13.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 13.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - 13.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
  - 13.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

- Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 13.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
  - 13.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
  - 13.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
    - 13.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
  - 13.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
    - 13.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
  - 13.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
  - 13.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
  - 13.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - 13.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

- 13.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 13.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 13.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 13.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 13.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 13.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 13.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 13.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

**Índice de Liquidez Geral ( $\geq 1,00$ ):**

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

**Índice de Liquidez Corrente ( $\geq 1,00$ ):**

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

**Índice de Solvência Geral ( $\geq 1,00$ ):**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

- 13.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 13.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 13.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 13.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação de atestados compatíveis.

## **14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

- 14.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 25 (vinte e cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 14.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 14.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Governador Luiz Rocha em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 14.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

- 14.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

- 15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

- 15.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 15.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 15.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 15.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 15.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

- 15.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 15.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **Gestor do Contrato**

- 15.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 15.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 15.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 15.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 15.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal Governador Luiz Rocha deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 17.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 17.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 17.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 17.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 17.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 17.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 17.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **18. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO**

- 18.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 18.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 18.2.1. o prazo de validade;
  - 18.2.2. a data da emissão;
  - 18.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 18.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 18.2.5. o valor a pagar; e
  - 18.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 18.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 18.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 18.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 18.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 18.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 18.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 18.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

- 18.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

GOVERNADOR LUIZ ROCHA – MA 05 DE NOVEMBRO DE 2024

**ROMÁRIO ANDRADE DOS SANTOS**  
**Setor de Planejamento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

**ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06.2110.0004/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024**  
**(REGISTRO DE PREÇOS)**

A Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXX, com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria n° ..... de ..... de ..... de 202..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional n° ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° ...../202 processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ....., especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo Edital de Licitação n° ...../20...] que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- Mantiverem sua proposta original.
- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06.2110.0004/2024  
PREGÃO N° 013/2024- FORMATO ELETRÔNICO  
REGISTRO DE PREÇOS**

Razão Social:  
Nome de Fantasia (se houver):  
CNPJ n°  
Endereço:  
Telefone:  
Endereço eletrônico (e-mail):

**OBS: A proposta de preços deverá observar a descrição especificada no termo de referência Anexo I do Edital**

Item	Descrição	Marc a	Unid.	Quant .	Valor Unitário	Valor Total.

Valor Global da Proposta (por extenso):

Representante \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando- nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

- 1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do Contrato em anexo;
- 2 - Que o prazo de validade da presente proposta, é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do certame;
- 3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos;
- 4 - Que o prazo de entrega é o constante no anexo I do Edital de Abertura do Certame.
- 5 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do n° do Edital, o número do item e a quantidade do equipamento entregue, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação da Nota Fiscal para pagamento;

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

**Identificação e assinatura do representante ou  
credenciado**

**-+A licitante deverá preencher sua proposta, conforme item 7.1 deste Edital.  
■ ■ ■ +Emitir em papel timbrado da empresa e apor carimbo da empresa juntamente com a  
assinatura do seu representante.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

**EDITAL DE PREGÃO N° 013/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06.2110.0004/2024**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FUTURO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

#### ANEXO - IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

##### **Ao pregoeiro e equipe de apoio**

Prefeitura Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA, Estado do Paraná  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ n° ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar n° 123/06, alterada pela Lei Complementar n° 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar n° 123/06, alterada pela Lei Complementar n° 147/14**, que no ano calendario vigente não atingiu ou extrapolou os limites estabelecidos no Art. 4° § 2° da Lei Federal 14.133/2021, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e não tenha atingido no ano calendário os limites estabelecidos no Art. 4° § 2°.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93, acrescida pela Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

n° 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo [§ 1° do art. 9° da Lei n° 14.133, de 2021](#).

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) Portador(a) do RG sob n° e CPF n° , cuja função/cargo é(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone: ()**

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a) ....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º N° 013/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

....., ....., ..... de 2024.

Local e Data

**Assinatura do Responsável pela Empresa**  
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2024**  
**SISTEMA DE REGISTRO PREÇOS – SRP**

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º XXX/2024**  
**PROCESSO N.º .....**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2024**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ  
ROCHA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ n.º ....., com sede na Praça João Gonçalves, S/N, – Centro, Governador Luiz Rocha/MA, através da (ÓRGÃO CONTRATANTE / ÓRGÃO PARTICIPANTE), doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal, Sr(a). XXXXXXXXXXXX, RG n.º XXXXXXXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXXXX e a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, XXXXXXXXXXXXX, R.G. n.º XXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º XXX/2023**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo n.º 06.2110.0004/2024**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

...					
-----	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.1.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023. Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

- 17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

*Nome e CPF*

\_\_\_\_\_

*Nome e CPF*

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 01.578.554/0001-33



### Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



### Equipe de Planejamento

ROMÁRIO ANDRADE DOS SANTOS



### Problema Resumido

A Prefeitura Municipal Governador Luiz Rocha necessita garantir o abastecimento de medicamentos e correlatos do hospital e postos de saúde, resultando em desabastecimento e compromissos na saúde da população.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal Governador Luiz Rocha enfrenta atualmente um desafio significativo relacionado ao abastecimento adequado de medicamentos e correlatos essenciais para o hospital municipal e os postos de saúde. A ausência de fornecimento regular e contínuo desses insumos tem gerado desabastecimento, comprometendo diretamente a qualidade do atendimento à saúde da população local.

A análise sobre as necessidades de abastecimento revela que tanto o hospital quanto os postos de saúde dependem de uma gama diversificada de medicamentos para garantir a eficácia dos tratamentos realizados. A falta desses itens críticos resulta em limitação no acesso a cuidados de saúde adequados, aumentando a vulnerabilidade da população a problemas de saúde evitáveis ou exacerbados pela falta de medicação.

É importante destacar que o desabastecimento não afeta apenas o tratamento de condições já diagnosticadas, mas também compromete a prevenção e a gestão de saúde pública, podendo levar a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

agravos e situações de emergência clínica. Assim, a manutenção de um estoque suficiente e regular de medicamentos é crucial para garantir não apenas a continuidade dos cuidados, mas também a adesão aos protocolos de saúde pública.

Esse cenário justifica a urgente necessidade de se realizar uma contratação voltada para assegurar o fornecimento de medicamentos e correlatos, pois a saúde da população está intrinsecamente ligada à disponibilidade desses insumos. Portanto, atender a essa demanda representa um compromisso da administração pública com o bem-estar coletivo e a promoção de condições adequadas para o cuidado à saúde da comunidade.

Além disso, este atendimento às necessidades de abastecimento deve estar alinhado com os princípios da eficiência e economicidade, garantindo que os recursos públicos sejam direcionados de forma adequada e responsável, sempre visando o melhor interesse da população atendida. A implementação dessa contratação será determinante para a promoção da saúde e para a minimização dos riscos à saúde pública na área de atuação da Prefeitura Municipal Governador Luiz Rocha.

## REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal Governador Luiz Rocha enfrenta um desafio significativo relacionado à falta de abastecimento de medicamentos e correlatos nos hospitais e postos de saúde, o que compromete a saúde da população. Para atender a essa necessidade essencial, é fundamental estabelecer requisitos claros e objetivos para a contratação. Abaixo estão os requisitos que a solução contratada deve atender:

1. Capacidade de fornecimento contínuo de medicamentos essenciais, conforme listagem previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que todos os itens estejam disponíveis em quantidade suficiente para atender à demanda das unidades de saúde.
2. Garantia de entrega dos medicamentos no prazo máximo de 48 horas após a solicitação, com possibilidade de entregas emergenciais de até 12 horas para medicamentos considerados críticos.
3. Todos os medicamentos fornecidos devem ser registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e possuir validade mínima de seis meses no ato da entrega, assegurando a qualidade e eficácia do produto.
4. A solução deve incluir suporte técnico e treinamento para os profissionais de saúde do município, garantindo a correta utilização e administração dos medicamentos, bem como a disseminação de informações sobre novos produtos quando necessário.
5. Provisão de um sistema de rastreabilidade dos medicamentos, que permita o acompanhamento desde a origem até a entrega nas unidades de saúde, garantindo transparência e conformidade com as normas vigentes.
6. A contratada deverá oferecer um canal de atendimento exclusivo e eficiente, com disponibilidade

para resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e gestão de pedidos, acessível aos gestores das unidades de saúde.

7. Compromisso da empresa fornecedora com práticas de responsabilidade socioambiental, incluindo a destinação adequada de resíduos gerados durante a distribuição dos medicamentos.

8. Apresentação de garantia de qualidade, que contemple a realização de testes laboratoriais em amostras dos medicamentos antes da entrega, assegurando que todos atendam aos padrões estabelecidos pela ANVISA e demais normativas aplicáveis.

Esses requisitos visam garantir uma contratação eficiente, que atenda plenamente às necessidades de saúde da população, assegurando que somente propostas que cumpram criteriosamente esses critérios sejam consideradas para a seleção final.



## **SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Soluções disponíveis:

### **1. Contratação direta de empresas farmacêuticas**

Vantagens:

- Custo: Potencial redução de custos devido à negociação direta com os fabricantes.
- Qualidade: Produtos de alta qualidade, pois são adquiridos diretamente do fornecedor.
- Flexibilidade: Possibilidade de personalizar pedidos conforme a necessidade da Prefeitura.
- Suporte: Acesso direto ao suporte do fabricante em caso de problemas.

Desvantagens:

- Tempo de implementação: Pode ter prazos prolongados para entrega inicial em virtude da burocracia e produção.
- Dependência: Alta dependência de apenas um ou poucos fornecedores pode gerar riscos de desabastecimento.
- Necessidade de gerenciamento: A gestão de contratos diretos pode demandar mais recursos humanos.

### **2. Parcerias com cooperativas de saúde**

Vantagens:

- Custo: Modelos de compra em grupo podem reduzir significativamente o custo dos medicamentos.
- Adaptabilidade: As cooperativas tendem a se adaptar melhor às necessidades específicas locais.
- Diversificação: Redução do risco de desabastecimento devido à variedade de fornecedores que fazem parte da cooperativa.

Desvantagens:

- Qualidade: A qualidade dos produtos pode variar conforme os diferentes associados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

- Burocracia: Processos de decisão e aquisição podem ser mais lentos pela necessidade de consenso entre os membros da cooperativa.
- Limitações geográficas: Algumas cooperativas podem não abarcar todas as regiões necessárias.

### 3. Licitação pública para fornecimento de medicamentos

#### Vantagens:

- Custo: A competição gerada pelo processo licitatório tende a reduzir os preços.
- Transparência: Processo mais transparente, atendendo ao interesse público e diminuindo a possibilidade de corrupção.
- Diversidade de fornecedores: Abertura para múltiplas empresas pode aumentar a diversidade de produtos.

#### Desvantagens:

- Tempo de implementação: O procedimento licitatório tem prazos longos que podem atrasar o abastecimento imediato.
- Qualidade: Risco de opção por propostas com valores baixos, que podem comprometer a qualidade dos medicamentos.
- Requisitos burocráticos: Necessidade de comprovar habilitação técnica e regularidade fiscal pode limitar a participação de alguns fornecedores.

### 4. Sistema de estoque rotativo com farmácias locais

#### Vantagens:

- Próximo ao consumidor: Melhoria na logística de distribuição e rapidez na entrega nos serviços de saúde.
- Redução de desperdício: Estoque rotativo pode minimizar o desabastecimento e reduzir perdas por validade expirada.
- Suporte: Fortalecimento das farmácias locais e estímulo à economia regional.

#### Desvantagens:

- Custo: Inicialmente, pode haver custos altos para estabelecer parcerias e sistemas integrados.
- Manutenção: Requer manutenção constante do sistema e controle rigoroso de estoque.
- Limitações de acesso: Farmácias locais podem não ter capacidade de atender a grandes demandas.

### Análise Comparativa:

- Contratação direta de empresas farmacêuticas apresenta vantagem em termos de qualidade, porém carece de flexibilidade e pode ter um prazo de implementação maior.
- Parcerias com cooperativas de saúde proporcionam redução de custos e melhor adaptação, mas enfrentam desafios em relação à qualidade e burocracia.
- Licitação pública é uma boa solução para garantir transparência e diversificação, embora os prazos e a garantia de qualidade sejam preocupantes.
- O sistema de estoque rotativo com farmácias locais é eficiente em termos logísticos e redução de desperdício, mas enfrenta desafios iniciais de custo e manutenção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

A escolha da solução ideal deve considerar a urgência do abastecimento, a capacidade administrativa e financeira da Prefeitura, além da flexibilidade e adaptabilidade aos cenários específicos de saúde na região.



## **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**

A escolha da licitação pública para o fornecimento de medicamentos e correlatos à Prefeitura Municipal Governador Luiz Rocha é uma solução técnica e econômica robusta, que visa resolver as lacunas no abastecimento e assegurar a continuidade do atendimento à saúde da população. A realização desse processo licitatório permitirá não apenas a aquisição de insumos essenciais, mas também garantirá a transparência e a concorrência saudável entre os fornecedores, o que pode resultar em melhores preços e condições comerciais.

Aspectos técnicos relevantes justificam a opção pela licitação. A abertura de um edital público proporciona uma oportunidade igualitária para diferentes empresas, assegurando que sejam escolhidos aqueles que apresentem os melhores produtos em termos de qualidade e eficácia. Além disso, a formalização do contrato licitado estabelece padrões de desempenho rigorosos, que incluem especificações técnicas detalhadas dos medicamentos. Isso permite que a Prefeitura tenha acesso a alternativas compatíveis com suas necessidades específicas e mantenha uma vigilância constante sobre o cumprimento dos prazos de entrega e da adequabilidade dos produtos fornecidos.

Em termos operacionais, a adoção de uma licitação para o fornecimento de medicamentos promove benefícios significativos. Primeiramente, essa abordagem facilita a manutenção e o suporte técnico por parte dos fornecedores, que frequentemente oferecem garantias e assistência correspondente durante o período contratual. Ademais, a escalabilidade da solução é uma vantagem relevante, pois a licitação permite ajustar as quantidades adquiridas conforme a demanda e a evolução das necessidades de saúde da população, adaptando-se rapidamente a novos cenários e desafios emergentes.

Do ponto de vista econômico, a licitação pública se destaca como uma estratégia vantajosa em relação ao custo-benefício. O processo competitivo tende a gerar ofertas mais atrativas, possibilitando que a Prefeitura adquira medicamentos a preços inferiores aos praticados em negociações diretas com fornecedores. Essa economia pode ser redirecionada para outras áreas críticas da saúde pública. Além disso, a previsibilidade de gastos proporcionada pelo contrato licitado contribui para a melhor gestão orçamentária, permitindo um planejamento financeiro efetivo e a alocação racional dos recursos disponíveis.

Por último, a solução escolhida está alinhada com o interesse público, uma vez que busca garantir o direito fundamental à saúde, promovendo acesso contínuo e seguro a medicamentos essenciais. A formalização do abastecimento dentro do regime licitatório minimiza riscos relacionados a desabastecimento, garantindo que a população de Governador Luiz Rocha receba os cuidados necessários de forma equitativa e digna. Portanto, a decisão de optar pela licitação pública para o fornecimento de medicamentos respalda-se em uma fundamentação sólida, tanto técnica quanto

econômica, apresentando-se como a solução mais adequada para atender às demandas de saúde da comunidade local de maneira eficaz e eficiente.



## QUANTITATIVOS E VALORES

Item	Nome	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	A.A.S 100MG	R\$ 0,67	60.000	Comprimidos	R\$ 40.200,00
2	ACIDO FÓLICO CPR 5MG	R\$ 0,05	30.000	Comprimidos	R\$ 1.500,00
3	ALBENDAZOL CPR 400MG	R\$ 0,51	30.000	Comprimidos	R\$ 15.300,00
4	ALBENDAZOL SUSP 10ML	R\$ 1,26	9.000	Frascos	R\$ 11.340,00
5	AMBROXOL AD. XPE	R\$ 2,92	3.000	Frascos	R\$ 8.760,00
6	AMBROXOL PED. XPE	R\$ 2,56	3.000	Frascos	R\$ 7.680,00
7	AMOXICILINA 250MG/5ML 60ML SUSP ORAL	R\$ 3,93	3.000	Frascos	R\$ 11.790,00
8	AMOXICILINA 500MG.CPR	R\$ 4,76	15.000	Comprimidos	R\$ 71.400,00
9	AZITROMICINA 500MG CPR	R\$ 0,84	10.000	Comprimidos	R\$ 8.400,00
10	CAPTOPRIL 25 MG	R\$ 0,07	30.000	Comprimidos	R\$ 2.100,00
11	CEFALEXINA 500MG	R\$ 1,08	15.000	Comprimidos	R\$ 16.200,00
12	CEFALEXINA SUSP. 250MG/5ML 60ML	R\$ 7,47	5.000	Frascos	R\$ 37.350,00
13	COMPLEXO B XPE 100ML	R\$ 3,98	3.000	Frascos	R\$ 11.940,00
14	DEXAMETASONA CREME 0,1% 10G	R\$ 1,60	2.000	Cartelas	R\$ 3.200,00
15	DEXCLOFENIRAMINA XPE VD. C/100 ML	R\$ 3,98	6.000	Frascos	R\$ 23.880,00
16	DIPIRONA GTS 10ML FRA	R\$ 1,76	5.000	Frascos	R\$ 8.800,00
17	DIPIRONA SODICA, 500MG	R\$ 1,27	30.000	Comprimidos	R\$ 38.100,00
18	ENALAPRIL 10MG	R\$ 0,05	30.000	Comprimidos	R\$ 1.500,00
19	ENALAPRIL 20MG	R\$ 0,04	45.000	Comprimidos	R\$ 1.800,00
20	FLUCONAZOL 150MG CPR	R\$ 0,76	15.000	Comprimidos	R\$ 11.400,00
21	FUROSEMIDA 40 MG	R\$ 0,08	2.000	Comprimidos	R\$ 160,00
22	GLIBENCLAMIDA 5MG	R\$ 0,07	50.000	Comprimidos	R\$ 3.500,00
23	HIDROCLORATIAZIDA 25 MG	R\$ 0,06	50.000	Comprimidos	R\$ 3.000,00
24	HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ML	R\$ 2,97	1.500	Frascos	R\$ 4.455,00
25	LIDOCAINA 2% GELEIA 30G	R\$ 5,35	1.000	Cartelas	R\$ 5.350,00
26	LOSARTANA POTASSICA 50MG	R\$ 0,35	24.000	Comprimidos	R\$ 8.400,00
27	MEBENDAZOL SUSP. 30ML	R\$ 1,75	2.500	Unidades	R\$ 4.375,00
28	METFORMINA 850 MG	R\$ 0,17	50.000	Comprimidos	R\$ 8.500,00
29	METILDOPA, 250 MG	R\$ 0,62	5.000	Comprimidos	R\$ 3.100,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

30	METRONIDAZOL 200MG/5ML SUSP. ORAL, COM 80ML.	R\$ 5,60	800	Unidades	R\$ 4.480,00
31	METRONIDAZOL 250MG	R\$ 0,27	20.000	Comprimidos	R\$ 5.400,00
32	METRONIDAZOL 50G CREME VAGINAL + APLICADOR	R\$ 5,46	1.000	Cartelas	R\$ 5.460,00
33	NEOMICINA + BACITRACINA 10G BNG	R\$ 2,65	2.500	Caixas	R\$ 6.625,00
34	NIMESULIDA 100MG CPR	R\$ 0,17	30.000	Comprimidos	R\$ 5.100,00
35	NISTATINA CREME VAGINAL 60G	R\$ 7,21	2.000	Bisnagas	R\$ 14.420,00
36	NISTATINA SUL. ORAL 100.000UI 50ML	R\$ 7,50	1.500	Frascos	R\$ 11.250,00
37	PARACETAMOL 200 MG/ML 15 ML	R\$ 1,30	3.000	Frascos	R\$ 3.900,00
38	PARACETAMOL 500MG COMP	R\$ 0,17	40.000	Comprimidos	R\$ 6.800,00
39	PROPANOLOL 40MG	R\$ 0,08	3.000	Comprimidos	R\$ 240,00
40	SAIS EM PÓ P/REID. ORAL 27,5G	R\$ 1,87	800	Envelopes	R\$ 1.496,00
41	SECNIDAZOL 1000MG	R\$ 1,75	3.000	Comprimidos	R\$ 5.250,00
42	SULFADIAZINA DE PRATA 400G CREME	R\$ 33,88	200	Potes	R\$ 6.776,00
43	SULFATO FERROSO 125MG/ML 30ML	R\$ 1,12	4.000	Frascos	R\$ 4.480,00
44	SULFATO FERROSO CPR 40MG	R\$ 0,04	20.000	Comprimidos	R\$ 800,00
45	ÁGUA P/INJECAO 10ML	R\$ 0,23	3.250	Ampolas	R\$ 747,50
46	ÁGUA P/INJECAO 500ML	R\$ 5,55	400	Frascos	R\$ 2.220,00
47	BENZ.PENICILINA 1200.000UI INJ. CX C/50	R\$ 6,54	1.040	Ampolas	R\$ 6.801,60
48	BUSCOPAN COMPOSTO 5ML	R\$ 2,52	1.200	Ampolas	R\$ 3.024,00
49	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SEM VASODILATADOR 20ML	R\$ 6,62	156	Frascos	R\$ 1.032,72
50	DEXAMETASONA 4MG 2,5ML	R\$ 1,46	520	Ampolas	R\$ 759,20
51	DIPIRONA SÓDICA 1G 2ML	R\$ 0,99	3.900	Ampolas	R\$ 3.861,00
52	HIOSCINA 20MG/ML 1ML INJ	R\$ 1,27	1.950	Ampolas	R\$ 2.476,50
53	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	R\$ 3,55	1.950	Frascos	R\$ 6.922,50
54	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	R\$ 4,89	2.730	Frascos	R\$ 13.349,70
55	VITAMINA DO COMPLEXO B	R\$ 0,05	3.900	Ampolas	R\$ 195,00
56	ABAIXADOR DE LINGUA, MADEIRA, PACOTE 100 UN	R\$ 5,20	200	Pacotes	R\$ 1.040,00
57	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 13X4,5	R\$ 0,07	10.000	Unidades	R\$ 700,00
58	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 40X12	R\$ 0,08	8.000	Unidades	R\$ 640,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

59	ALCOOL 70% FRASCO 1000ML	R\$ 5,88	600	Litros	R\$ 3.528,00
60	ALCOOL GEL 500 ML	R\$ 5,80	500	Frascos	R\$ 2.900,00
61	ALGODAO HIDROFILO 500G ROLO HOSPITALAR	R\$ 12,55	200	Rolos	R\$ 2.510,00
62	ATADURA DE CREPE 10CM X 3M, 9 FIOS, ALGODAO, NAO ESTERIL, EMBALAGEM COM 12 ROLOS	R\$ 5,31	1.200	Rolos	R\$ 6.372,00
63	ATADURA DE CREPE 15CM X 3M, 9 FIOS, ALGODAO, NAO ESTERIL, EMBALAGEM COM 12 ROLOS	R\$ 7,00	1.200	Pacotes	R\$ 8.400,00
64	AVENTAL DESCARTAVEL COM MANGA LONGA PACOTE COM 10 UNIDADES	R\$ 13,13	200	Pacotes	R\$ 2.626,00
65	BALANÇA DIGITAL DE VIDRO	R\$ 85,64	30	Pacotes	R\$ 2.569,20
66	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE CAP. 13 LITROS	R\$ 6,23	30	Unidades	R\$ 186,90
67	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE CAP. 20 LITROS	R\$ 8,67	300	Unidades	R\$ 2.601,00
68	COLETOR URINA, DESCARTAVEL, SISTEMA FECHADO, 2.000ML	R\$ 3,79	400	Unidades	R\$ 1.516,00
69	COMPRESSA DE GASE ESTERIL 7,5X7,5cm 13 FIOS ENVELOPE C/10UND	R\$ 0,79	2.500	Pacotes	R\$ 1.975,00
70	COMPRESSA DE GASE HIDROFILO 13 FIOS 7,5 X 7,5CM PCT C/500 UND	R\$ 32,95	80	Pacotes	R\$ 2.636,00
71	EQUIPO P/ SORO MACROGOTAS C/INJETOR LATERAL	R\$ 1,02	400	Unidades	R\$ 408,00
72	EQUIPO PARA DIETA ENTERAL	R\$ 1,16	500	Unidades	R\$ 580,00
73	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10CM X 4,5 M	R\$ 8,41	250	Unidades	R\$ 2.102,50
74	FITA MICROPOROSA 2,5MM X 10M	R\$ 2,92	200	Unidades	R\$ 584,00
75	FITA PARA AUTOCLAVE, 19MM X 30M	R\$ 5,54	250	Unidades	R\$ 1.385,00
76	FITA PARA GLICEMIA CAIXA COM 50 TIRAS	R\$ 43,38	150	Caixas	R\$ 6.507,00
77	FIXADOR PARA CITOLOGICO 100ML	R\$ 11,60	100	Unidades	R\$ 1.160,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

78	GEL PARA ULTRASSOM 5000G	R\$ 28,00	30	Litros	R\$ 840,00
79	KIT APARELHO DE PRESSAO ADULTO	R\$ 135,35	30	Kits	R\$ 4.060,50
80	KIT APARELHO DE PRESSAO INFANTIL	R\$ 120,29	20	Kits	R\$ 2.405,80
81	KIT PAPANICOLAU DESCARTAVEL TAM. G ESTERIL	R\$ 4,18	700	Unidades	R\$ 2.926,00
82	KIT PAPANICOLAU DESCARTAVEL TAM. M ESTERIL	R\$ 4,18	1.200	Unidades	R\$ 5.016,00
83	KIT PAPANICOLAU DESCARTAVEL TAM. P ESTERIL	R\$ 4,18	600	Unidades	R\$ 2.508,00
84	LAMINA PARA BISTURI N 23 CAIXA C/ 100 UNIDADES	R\$ 40,07	30	Caixas	R\$ 1.202,10
85	LAMINA PARA BISTURI N 24 CAIXA C/ 100 UNIDADES	R\$ 32,29	30	Caixas	R\$ 968,70
86	LENÇOL 70XCMX50M NATURAL	R\$ 7,91	300	Rolos	R\$ 2.373,00
87	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,0 PAR	R\$ 2,02	400	Pares	R\$ 808,00
88	LUVA DE PROC. DESC. - TAMANHO G	R\$ 20,68	230	Caixas	R\$ 4.756,40
89	LUVA DE PROC. DESC. - TAMANHO M	R\$ 21,47	300	Caixas	R\$ 6.441,00
90	LUVA DE PROC. DESC. - TAMANHO P	R\$ 22,42	300	Caixas	R\$ 6.726,00
91	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA CAIXA C/ 50 UND	R\$ 23,74	1.000	Pacotes	R\$ 23.740,00
92	MASCARA DESCARTAVEL KN95	R\$ 1,76	2.500	Unidades	R\$ 4.400,00
93	MEDIDOR DE GLICOSE SIMPLES	R\$ 77,33	50	Unidades	R\$ 3.866,50
94	PAPEL GRAU CIRURGICO P/ ESTERILIZACAO 120MM X 100M	R\$ 62,17	20	Rolos	R\$ 1.243,40
95	PROPÉS DESCARTAVEL C/100	R\$ 8,75	150	Pacotes	R\$ 1.312,50
96	SCALP N 23	R\$ 0,28	3.500	Unidades	R\$ 980,00
97	SERINGA DESCARTAVEL 60ML	R\$ 1,27	700	Unidades	R\$ 889,00
98	SERINGA DESCATAVEL 01ML COM AGULHA 13X4,5	R\$ 0,38	20.000	Unidades	R\$ 7.600,00
99	SONDA FOLLEY 2V N° 14 COM BALÃO	R\$ 2,86	200	Unidades	R\$ 572,00
100	SONDA FOLLEY 2V N° 16 COM BALÃO	R\$ 3,13	200	Unidades	R\$ 626,00
101	SONDA URETRAL PLASTICA N. 06	R\$ 0,68	500	Unidades	R\$ 340,00
102	SONDA URETRAL PLASTICA N.	R\$ 0,61	500	Unidades	R\$ 305,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

	08				
103	TERMOMETRO CLINICO COMUM	R\$ 11,86	30	Unidades	R\$ 355,80
104	TOUCA DESC. C/ 100 UNIDADES	R\$ 10,57	300	Pacotes	R\$ 3.171,00
105	ACIDO GEL SERINGA 37%ML C/3	R\$ 4,24	156	Unidades	R\$ 661,44
106	AGULHA GENGIVAL 30g CURTA C/ 100	R\$ 25,85	125	Caixas	R\$ 3.231,25
107	AGULHA GENGIVAL TAMANHO LONGA 27G CX C/100	R\$ 54,11	125	Caixas	R\$ 6.763,75
108	ALCOOL 70% FRASCO 1000ML	R\$ 5,39	375	Litros	R\$ 2.021,25
109	ALCOOL GEL 500 ML	R\$ 5,72	625	Frascos	R\$ 3.575,00
110	ALGODAO ROLETE DENTAL C/ 100 UND	R\$ 3,54	469	Pacotes	R\$ 1.660,26
111	ANESTESICO ODONTOLOGICO 2% LIDOCAINA COM EPINEFRINA CX C/50 TUBETES	R\$ 160,98	78	Caixas	R\$ 12.556,44
112	ANESTESICO ODONTOLOGICO 2% LIDOCAINA SEM VASO CX C/ 50 TUBETES	R\$ 178,66	31	Caixas	R\$ 5.538,46
113	ANESTESICO ODONTOLOGICO MEPIVACAINA 2% CX C/ 50 TUBETES	R\$ 166,34	78	Caixas	R\$ 12.974,52
114	ANESTÉSICO TÓPICO BENZOCAINA SABOR MENTA PINA COLADA E TUTTI FRUITT POTE COM 12GR	R\$ 19,74	156	Frascos	R\$ 3.079,44
115	APLICADORES DESCARTÁVEIS MICROBRUSH	R\$ 8,31	156	Caixas	R\$ 1.296,36
116	SERINGA DESCARTAVEL 03ML COM AGULHA 25X07	R\$ 0,29	6.000	Unidades	R\$ 1.740,00
117	BABADOR DESC. C/100 UNID	R\$ 18,52	234	Pacotes	R\$ 4.333,68
118	SERINGA DESCARTAVEL 05ML COM AGULHA 25X07	R\$ 0,30	6.000	Unidades	R\$ 1.800,00
119	BROCA CARBIDE FG ALTA ROTACAO NUMERACAO VARIADA	R\$ 12,39	94	Unidades	R\$ 1.164,66
120	SERINGA DESCARTAVEL 10ML COM AGULHA 25X07	R\$ 0,45	10.000	Unidades	R\$ 4.500,00
121	BROCA CARBIDE FG XI CIRURGICA ALTA ROTACAO NUMERACAO VARIADA	R\$ 11,78	94	Unidades	R\$ 1.107,32
122	SERINGA DESCARTAVEL 20ML COM AGULHA 20X07	R\$ 0,66	3.000	Unidades	R\$ 1.980,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

123	BROQUEIRO PARA 15 BOCAS	R\$ 33,09	16	Unidades	R\$ 529,44
124	BROQUEIRO PARA 60 BROCAS	R\$ 46,20	13	Unidades	R\$ 600,60
125	CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO P.A	R\$ 11,28	94	Unidades	R\$ 1.060,32
126	COLTOSOL OU OBTURADOR PROVISORIO 25G	R\$ 11,17	156	Unidades	R\$ 1.742,52
127	COMPRESSA DE GASE HIDROFILA 13 FIOS 7,5 X 7,5CM PCT C/500 UND	R\$ 32,95	156	Pacotes	R\$ 5.140,20
128	ESCOVA DE ROBSON PLANA OU CONICA	R\$ 1,72	156	Unidades	R\$ 268,32
129	ESCOVA PARA LIMPEZA DE BROCAS	R\$ 9,62	47	Unidades	R\$ 452,14
130	ESPELHO BUCAL N° 03	R\$ 5,71	94	Unidades	R\$ 536,74
131	ESPELHO BUCAL N° 04	R\$ 6,23	94	Unidades	R\$ 585,62
132	FIO DE SUTURA DE NYLON COM 24 UNIDADES CADA	R\$ 56,27	78	Caixas	R\$ 4.389,06
133	FIO DE SUTURA DE SEDA COM 24 UNIDADES CADA.	R\$ 53,50	94	Caixas	R\$ 5.029,00
134	FIO DENTAL 100 M	R\$ 3,57	156	Frascos	R\$ 556,92
135	FITA PARA AUTOCLAVE, 19MM X 30M	R\$ 4,91	188	Unidades	R\$ 923,08
136	FLUOR GEL ACIDULADO C/200ML	R\$ 5,14	125	Unidades	R\$ 642,50
137	FLUOR GEL NEUTRO 200ML	R\$ 5,20	125	Unidades	R\$ 650,00
138	IONOMERO DE VIDRO C PO E LIQ KIT	R\$ 38,54	55	Frascos	R\$ 2.119,70
139	LÂMINA PARA BISTURI N15 CAIXA C/ 100 UNIDADES	R\$ 29,48	156	Caixas	R\$ 4.598,88
140	PASTA PARA PROFILAXIA DENTAL 90G	R\$ 7,00	156	Frascos	R\$ 1.092,00
141	PEDRA POMES EMBALAGEM COM 100G	R\$ 6,55	23	Unidades	R\$ 150,65
142	PEDRA POMES EXTRAFINO	R\$ 6,71	23	Unidades	R\$ 154,33
143	OLEO LUBRIFICANTE DE ALTA ROTACAO SPRAY 100 ML	R\$ 21,26	78	Frascos	R\$ 1.658,28
144	RESINA FOTO POLIMERIZAVEL AZ100 A1	R\$ 88,52	47	Unidades	R\$ 4.160,44
145	RESINA FOTO POLIMERIZAVEL AZ100 A2	R\$ 92,77	47	Unidades	R\$ 4.360,19
146	RESINA FOTO POLIMERIZAVEL	R\$ 86,86	63	Unidades	R\$ 5.472,18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

	AZ100 A3				
147	RESINA FOTO POLIMERIZAVEL AZ250 A2	R\$ 107,32	63	Unidades	R\$ 6.761,16
148	RESINA FT. POLIMERIZAVEL P/DENTES ANT. E POSTERIORES A2	R\$ 142,82	47	Unidades	R\$ 6.712,54
149	RESINA FT. POLIMERIZAVEL P/DENTES ANT. E POSTERIORES A3.5	R\$ 56,08	63	Unidades	R\$ 3.533,04
150	SUGADOR DESCARTAVEL DE SALIVA PACOTE C/40 UND CADA COM TUBO EM PVC ATOXICO	R\$ 10,63	313	Pacotes	R\$ 3.327,19
151	TIRAS ABRASIVAS PARA POLIMENTO C/150 UND	R\$ 8,35	125	Pacotes	R\$ 1.043,75
152	TIRAS DE ACABAMENTO PARA RESINA	R\$ 10,99	78	Caixas	R\$ 857,22
153	TIRAS DE POLIESTER C/50 UND	R\$ 8,62	94	Unidades	R\$ 810,28
154	TOUCA DESC. C/ 100 UNIDADES	R\$ 10,70	313	Pacotes	R\$ 3.349,10
155	AGULHA DESCARTAVEL 25X8 CX C/100 UND	R\$ 13,42	250	Caixas	R\$ 3.355,00
156	ALCOOL 70% C/1000ML	R\$ 9,36	500	Litros	R\$ 4.680,00
157	FITA PARA GLICEMIA CX C/50	R\$ 43,44	100	Caixas	R\$ 4.344,00
158	FIXADOR CITOLOGICO SPRAY P/LAMINAS C/100 ML	R\$ 11,37	200	Unidades	R\$ 2.274,00
159	GARROTE COM TRAVA	R\$ 15,98	60	Unidades	R\$ 958,80
160	LAMINA P/ MICROSCOPIA FOSCA LAPIDADA CX C/50UND	R\$ 6,14	120	Caixas	R\$ 736,80
161	TESTE RAPIDO COVID-19	R\$ 17,86	1.400	Unidades	R\$ 25.004,00
162	TESTE RAPIDO SWAB AG	R\$ 12,01	300	Unidades	R\$ 3.603,00
163	DEXCLOFENIRAMINA XPE VD. C/100 ML	R\$ 3,43	1.872	Frascos	R\$ 6.420,96
164	FUROSEMIDA 20MG 2ML	R\$ 1,30	14.400	Ampolas	R\$ 18.720,00
165	GENTAMICINA 40MG/ML 1ML	R\$ 1,44	14.400	Ampolas	R\$ 20.736,00
166	GENTAMICINA 80MG/ML 2ML	R\$ 1,76	14.400	Ampolas	R\$ 25.344,00
167	GLICOSE HIPERTONICA 25% 10ML	R\$ 0,47	3.600	Ampolas	R\$ 1.692,00
168	GLICOSE HIPERTONICA 50% 10ML	R\$ 0,75	3.600	Ampolas	R\$ 2.700,00
169	HEPARINA 5000UI 0,25ML	R\$ 8,13	720	Ampolas	R\$ 5.853,60
170	HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML	R\$ 8,59	8.640	Ampolas	R\$ 74.217,60
171	METILERGOMETRINA 0,2MG	R\$ 2,30	1.440	Ampolas	R\$ 3.312,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

	1ML				
172	METOCLOPRAMIDA 10MG 2ML	R\$ 0,72	3.600	Ampolas	R\$ 2.592,00
173	METRONIDAZOL 5 MG/ML 100 ML	R\$ 5,11	4.668	Frascos	R\$ 23.853,48
174	NOOTROPIL 200MG/ML INJ 5ML AMP IV	R\$ 4,96	1.440	Ampolas	R\$ 7.142,40
175	OMEPRAZOL 40MG 10ML DILUENTE	R\$ 17,00	7.200	Ampolas	R\$ 122.400,00
176	OXACILINA 500 MG + 3ML DILUENTE	R\$ 4,21	3.600	Ampolas	R\$ 15.156,00
177	OXITOCINA 5UI 1ML	R\$ 4,92	2.640	Ampolas	R\$ 12.988,80
178	SOLUÇÃO DE RINGER LACTADO 500ML	R\$ 5,60	4.668	Frascos	R\$ 26.140,80
179	SOLUÇÃO GLICERINADA 12% 500 ML	R\$ 8,25	4.668	Unidades	R\$ 38.511,00
180	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	R\$ 3,36	11.520	Frascos	R\$ 38.707,20
181	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	R\$ 4,02	11.520	Frascos	R\$ 46.310,40
182	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	R\$ 5,05	8.640	Frascos	R\$ 43.632,00
183	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML	R\$ 4,92	8.640	Frascos	R\$ 42.508,80
184	SORO GLICOSADO 5% 500ML	R\$ 5,58	11.520	Frascos	R\$ 64.281,60
185	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10ML	R\$ 5,30	1.440	Ampolas	R\$ 7.632,00
186	VITAMINA DO COMPLEXO B	R\$ 0,09	28.800	Ampolas	R\$ 2.592,00
187	VITAMINA K 10 MG 1 ML	R\$ 1,88	3.600	Ampolas	R\$ 6.768,00
188	CLORPROMAZINA 25MG / 5ML	R\$ 2,29	14.400	Ampolas	R\$ 32.976,00
189	HALOPERIDOL 5MG/ 1ML	R\$ 2,62	14.400	Ampolas	R\$ 37.728,00
190	MORFINA 10MG/ML INJ 1ML	R\$ 2,05	14.000	Ampolas	R\$ 28.700,00
191	PETIDINA 50MG/ML 1ML INJ	R\$ 4,90	14.400	Ampolas	R\$ 70.560,00
192	TRAMADOL 50MG/ML AMP 2ML	R\$ 1,58	14.400	Ampolas	R\$ 22.752,00
193	ABAIXADOR DE LINGUA, MADEIRA, PACOTE 100 UN	R\$ 5,26	300	Pacotes	R\$ 1.578,00
194	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 13X4,5	R\$ 0,06	2.500	Caixas	R\$ 150,00
195	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 25X07	R\$ 0,10	2.500	Caixas	R\$ 250,00
196	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 30X08	R\$ 0,12	25.000	Unidades	R\$ 3.000,00
197	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL 40X12	R\$ 0,07	25.000	Unidades	R\$ 1.750,00
198	ALCOOL 70% FRASCO 1000ML	R\$ 5,38	5.040	Litros	R\$ 27.115,20
199	ALGODAO HIDROFILO 500G ROLO HOSPITALAR	R\$ 12,02	600	Rolos	R\$ 7.212,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

200	ATADURA DE CREPE 10CM X 3M, 9 FIOS, ALGODAO, NAO ESTERIL, EMBALAGEM COM 12 ROLOS	R\$ 4,50	1.000	Rolos	R\$ 4.500,00
201	ATADURA DE CREPE 12CM X 3M, 9 FIOS, ALGODAO, NAO ESTERIL, EMBALAGEM COM 12 ROLOS	R\$ 5,51	1.320	Rolos	R\$ 7.273,20
202	BOLSA PARA COLOSTOMIA 30 CM	R\$ 0,86	600	Unidades	R\$ 516,00
203	BOLSA PARA COLOSTOMIA 50 CM	R\$ 0,85	600	Unidades	R\$ 510,00
204	CATETER JELCO 16	R\$ 0,62	4.800	Unidades	R\$ 2.976,00
205	CATETER JELCO 20	R\$ 0,63	9.600	Unidades	R\$ 6.048,00
206	CATETER JELCO 22	R\$ 0,60	9.600	Unidades	R\$ 5.760,00
207	CATETER JELCO 24	R\$ 0,62	9.600	Unidades	R\$ 5.952,00
208	CATETER NASAL TIPO ÓCULO	R\$ 0,72	4.800	Unidades	R\$ 3.456,00
209	CATETER PARA OXIGENIO TIPO OCULOS	R\$ 1,10	9.600	Unidades	R\$ 10.560,00
210	CATGUT CROMADO 4-0 COM AGULHA CAIXA COM 24	R\$ 90,55	48	Caixas	R\$ 4.346,40
211	CATGUT CROMADO 5-0 COM AGULHA CAIXA COM 24	R\$ 93,34	48	Caixas	R\$ 4.480,32
212	CATGUT SIMPLES 4-0 COM AGULHA CAIXA COM 24	R\$ 96,29	48	Caixas	R\$ 4.621,92
213	CATGUT SIMPLES 5-0 COM AGULHA CAIXA COM 24	R\$ 103,59	48	Caixas	R\$ 4.972,32
214	CLAMP UMBILICAL DESCARTÁVEL	R\$ 0,37	4.800	Unidades	R\$ 1.776,00
215	COLETOR URINA, DESCARTAVEL, SISTEMA ABERTO, 1.200ML	R\$ 2,51	2.400	Unidades	R\$ 6.024,00
216	COMPRESSA DE GASE EM ROLO 91cm x 91m 9 FIOS (QUEIJO)	R\$ 21,75	360	Rolos	R\$ 7.830,00
217	COMPRESSA DE GASE ESTERIL 7,5X7,5cm 13 FIOS ENVELOPE C/10UND	R\$ 0,79	2.500	Pacotes	R\$ 1.975,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

218	COMPRESSA DE GASE HIDROFILA 13 FIOS 7,5 X 7,5CM PCT C/500 UND	R\$ 32,95	1.800	Pacotes	R\$ 59.310,00
219	DEGERMANTE IODO - PVPI	R\$ 45,30	576	Frascos	R\$ 26.092,80
220	EQUIPO P/ SORO MACROGOTAS C/INJETOR LATERAL	R\$ 1,02	24.000	Unidades	R\$ 24.480,00
221	EQUIPO PARA SORO MICROGOTAS C/INJETOR LATERAL	R\$ 1,22	4.800	Unidades	R\$ 5.856,00
222	ESCOVA PARA ASSEPSIA DAS MAOS COM PVPI	R\$ 2,09	4.800	Unidades	R\$ 10.032,00
223	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL 10CM X 4,5 M	R\$ 7,94	1.728	Unidades	R\$ 13.720,32
224	FITA MICROPOROSA 2,5MM X 10M	R\$ 2,74	1.152	Unidades	R\$ 3.156,48
225	FITA PARA AUTOCLAVE, 19MM X 30M	R\$ 3,65	2.400	Unidades	R\$ 8.760,00
226	FITA PARA GLICEMIA CAIXA COM 50 TIRAS	R\$ 16,84	600	Caixas	R\$ 10.104,00
227	KIT MASCARA PARA INALACAO ADULTO	R\$ 6,38	100	Unidades	R\$ 638,00
228	KIT MASCARA PARA INALACAO INFANTIL	R\$ 5,38	100	Unidades	R\$ 538,00
229	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,0 PAR	R\$ 1,88	1.000	Pares	R\$ 1.880,00
230	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,5 PAR	R\$ 1,48	1.000	Pares	R\$ 1.480,00
231	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8,0 PAR	R\$ 1,70	1.000	Pares	R\$ 1.700,00
232	MASCARA DESCARTAVEL KN95	R\$ 1,51	1.000	Unidades	R\$ 1.510,00
233	MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA CAIXA C/ 50 UND	R\$ 4,77	1.500	Pacotes	R\$ 7.155,00
234	MEDIDOR DE GLICOSE SIMPLES	R\$ 57,99	144	Unidades	R\$ 8.350,56
235	NYLON 2-0 COM AGULHA, CAIXA COM 24	R\$ 38,45	50	Caixas	R\$ 1.922,50
236	NYLON 3-0 COM AGULHA, CAIXA COM 24	R\$ 49,19	50	Caixas	R\$ 2.459,50
237	NYLON 4-0 COM AGULHA, CAIXA COM 24	R\$ 49,75	50	Caixas	R\$ 2.487,50
238	NYLONN 5-0 COM AGULHA, CAIXA COM 24	R\$ 53,17	50	Caixas	R\$ 2.658,50
239	SCALP N 19	R\$ 0,24	8.000	Unidades	R\$ 1.920,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

240	SCALP N 21	R\$ 0,19	8.000	Unidades	R\$ 1.520,00
241	SCALP N 23	R\$ 0,26	12.000	Unidades	R\$ 3.120,00
242	SCALP N 25	R\$ 0,22	12.000	Unidades	R\$ 2.640,00
243	SCALP N 27	R\$ 0,27	6.000	Unidades	R\$ 1.620,00
244	SERINGA DESCARTAVEL 03ML COM AGULHA 25X07	R\$ 0,33	14.000	Unidades	R\$ 4.620,00
245	SERINGA DESCARTAVEL 05ML COM AGULHA 25X07	R\$ 0,32	14.000	Unidades	R\$ 4.480,00
246	SERINGA DESCARTAVEL 10ML COM AGULHA 25X07	R\$ 0,52	36.000	Unidades	R\$ 18.720,00
247	SERINGA DESCARTAVEL 20ML COM AGULHA 20X07	R\$ 0,66	36.000	Unidades	R\$ 23.760,00
248	SERINGA DESCARTAVEL 01ML COM AGULHA 13X4,5	R\$ 0,22	10.000	Unidades	R\$ 2.200,00
249	SONDA FOLLEY 2V N° 10 COM BALÃO	R\$ 2,92	1.000	Unidades	R\$ 2.920,00
250	SONDA FOLLEY 2V N° 12 COM BALÃO	R\$ 3,08	1.000	Unidades	R\$ 3.080,00
251	SONDA FOLLEY 2V N° 14 COM BALÃO	R\$ 2,42	1.000	Unidades	R\$ 2.420,00
252	SONDA FOLLEY 2V N° 16 COM BALÃO	R\$ 3,13	1.000	Unidades	R\$ 3.130,00
253	SONDA FOLLEY 2V N° 18 COM BALÃO	R\$ 2,52	1.000	Unidades	R\$ 2.520,00
254	SONDA FOLLEY 2V N° 20 COM BALÃO	R\$ 2,50	1.000	Unidades	R\$ 2.500,00
255	SONDA FOLLEY 2V N° 22 COM BALÃO	R\$ 3,15	1.000	Unidades	R\$ 3.150,00
256	SONDA FOLLEY 2V N° 24 COM BALÃO	R\$ 2,67	1.000	Unidades	R\$ 2.670,00
257	SONDA PARA ASPIRACAO TRAQUEAL N. 12	R\$ 1,49	1.000	Unidades	R\$ 1.490,00
258	SONDA URETRAL PLASTICA N. 06	R\$ 0,70	1.000	Unidades	R\$ 700,00
259	SONDA URETRAL PLASTICA N. 08	R\$ 0,61	1.000	Unidades	R\$ 610,00
260	SONDA URETRAL PLASTICA N. 10	R\$ 0,61	1.000	Unidades	R\$ 610,00
261	SONDA URETRAL PLASTICA N. 12	R\$ 0,67	1.000	Unidades	R\$ 670,00
262	SONDA URETRAL PLASTICA N. 14	R\$ 0,66	1.000	Unidades	R\$ 660,00

263	TERMOMETRO DIGITAL DE MAXIMA E MINIMA	R\$ 65,80	100	Unidades	R\$ 6.580,00
264	TOUCA DESC. C/ 100 UNIDADES	R\$ 10,53	480	Pacotes	R\$ 5.054,40
265	VASELINA SOLIDA 30G	R\$ 6,35	600	Unidades	R\$ 3.810,00
	<b>Valor Global:</b>				<b>R\$ 2.107.939,40</b>



## PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.

A escolha pelo parcelamento formal na contratação do fornecimento de medicamentos para a Prefeitura Municipal Governador Luiz Rocha se justifica pela complexidade e diversidade dos produtos a serem adquiridos. A licitação realizada em lotes permitirá que itens distintos, como medicamentos essenciais e correlatos, sejam tratados de maneira individualizada, garantindo um atendimento mais adequado às necessidades específicas de cada unidade de saúde. Dessa forma, é possível que fornecedores especializados em diferentes categorias de medicamentos apresentem suas propostas, promovendo uma concorrência mais ampla e, conseqüentemente, melhores condições comerciais.

Outro aspecto relevante da adoção do parcelamento é a mitigação de riscos associados ao desabastecimento. Ao realizar uma única licitação, mas adjudicando os itens em lotes separados, a Prefeitura terá maior flexibilidade para ajustar a contratação de acordo com as demandas emergenciais e variáveis da saúde pública. Se um fornecedor não conseguir atender completamente a sua parte da demanda, outros fornecedores poderão suprir essa lacuna em seus respectivos lotes, assegurando assim o abastecimento contínuo dos postos e hospitais, o que beneficia diretamente a população.

Por fim, o parcelamento por meio de lotes impacta positivamente o interesse público e a eficiência da contratação ao permitir uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. Os gestores poderão avaliar a performance de cada lote e fazer ajustes necessários em tempo real, garantindo que a contratação atenda efetivamente às necessidades da saúde municipal. Essa abordagem possibilita um melhor controle sobre prazos de entrega e qualidade dos medicamentos, contribuindo para a continuidade dos serviços de saúde e, portanto, para a promoção do bem-estar da comunidade.



## RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução escolhida visa garantir o abastecimento contínuo de medicamentos e correlatos para o hospital e postos de saúde da Prefeitura Municipal Governador Luiz Rocha. A implementação dessa solução é fundamental para assegurar a saúde da população e evitar desabastecimento, que pode resultar em complicações graves.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

Em termos de economicidade, a contratação de um serviço especializado para gerenciamento e fornecimento de medicamentos permite uma melhor negociação com fornecedores, potencializando a obtenção de preços mais competitivos. Além disso, a centralização do processo de compra contribui para a redução de desperdícios e para a minimização de estoques excessivos, permitindo que os recursos financeiros sejam aplicados de forma mais eficiente em outras áreas da saúde.

O aproveitamento dos recursos humanos também se torna mais efetivo com a contratação da solução proposta. Profissionais da saúde poderão dedicar-se às atividades essenciais de atendimento e cuidado ao paciente, enquanto a gestão de insumos ficará sob a responsabilidade de uma equipe especializada. Isso resulta em uma alocação mais estratégica do pessoal, promovendo um atendimento mais eficaz e humanizado à população.

Em relação aos recursos materiais, a otimização é alcançada por meio de um gerenciamento mais fluido da cadeia de suprimentos. O monitoramento constante do estoque e a utilização de sistemas automatizados permitem um controle rigoroso das necessidades, evitando o desabastecimento e garantindo que todos os postos de saúde sejam atendidos adequadamente e no tempo necessário. Dessa forma, os recursos materiais são utilizados de maneira racional, priorizando a saúde pública e prevenindo situações críticas.

Por fim, a solução proposta não apenas melhora o abastecimento de medicamentos, mas também maximiza o custo-benefício da contratação, assegurando que cada real investido reverta em melhorias diretas na saúde da população de Governador Luiz Rocha. Este enfoque integrado, que considera a economicidade e o melhor uso dos recursos disponíveis, garante um impacto positivo nos serviços de saúde oferecidos pelo município.



## **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Para a solução do problema de abastecimento de medicamentos e correlatos no hospital e nos postos de saúde da Prefeitura Municipal Governador Luiz Rocha, é fundamental adotar várias providências específicas que garantam a implementação eficaz da contratação. Primeiramente, deve-se realizar um levantamento detalhado das necessidades e demanda atual e futura dos insumos necessários, levando em consideração a população atendida, os históricos de consumo e as particularidades de cada unidade de saúde.

Em segundo lugar, é essencial estabelecer parcerias com fornecedores estratégicos e confiáveis, realizando um estudo para identificar empresas que já atuem no setor público com uma boa performance em termos de capacidade de entrega, qualidade e cumprimento de prazos. A seleção desses fornecedores pode ser feita através de um processo mais rigoroso de habilitação que envolva a análise de atestados, certificados de boas práticas e compliance.

Além disso, recomenda-se a criação de um sistema de monitoramento de estoque que permita o

acompanhamento em tempo real do nível de abastecimento dos medicamentos. Esse sistema deve ser integrado aos processos de compras, possibilitando a programação de aquisições conforme os níveis mínimos de estoque estabelecidos, evitando assim o desabastecimento.

Outro ponto importante é a definição clara de indicadores de desempenho que serão utilizados para avaliar a eficácia do contrato. Esses indicadores devem focar na velocidade de entrega, taxa de desistência dos itens solicitados e a aferição da qualidade dos produtos recebidos, além da satisfação dos profissionais de saúde que utilizam os medicamentos.

Caso seja identificado que há uma necessidade específica para a fiscalização e gestão do contrato, deve-se considerar a capacitação dos servidores responsáveis, enfocando na vigilância sobre as obrigações contratuais e conformidade com as especificações técnicas dos produtos. Tal capacitação deverá ser baseada na complexidade e na criticidade dos insumos contratados.

Por fim, recomenda-se a elaboração de um plano de comunicação entre a administração pública e os fornecedores, promovendo reuniões periódicas para discutir resultados, ajustes e adequações necessárias. Esta comunicação regular ajudará a consolidar um relacionamento colaborativo e transparente, assegurando que as necessidades da saúde pública sejam devidamente atendidas.

Essas providências são essenciais para garantir um abastecimento contínuo e eficaz de medicamentos e correlatos, maximizando o uso eficiente dos recursos públicos e promovendo a saúde da população de forma sustentável.



## **CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

A análise da situação apresentada evidencia que a contratação de medicamentos e correlatos para o abastecimento do hospital e postos de saúde da Prefeitura Municipal Governador Luiz Rocha é a principal solução a ser adotada. Dentro do contexto proposto, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes que sejam indispensáveis para a efetivação da solução escolhida.

No entanto, algumas contratações podem ser consideradas relevantes para garantir a eficácia na entrega e uso dos medicamentos. Estas contratações incluem serviços de manutenção básica nos sistemas de armazenamento das unidades de saúde, de forma a assegurar que os medicamentos sejam conservados em condições adequadas, evitando perda por deterioração. Outra possível contratação é a realização de adequações prediais necessárias para a instalação de novos equipamentos de refrigeração, caso a estratégia de abastecimento envolva a aquisição de medicamentos que exigem condições específicas de temperatura.

Além disso, a empresa fornecedora de medicamentos pode necessitar de transporte adequado para a entrega dos produtos, embora este aspecto geralmente esteja previsto no contrato de fornecimento. Portanto, consideram-se contratações necessárias apenas as de manutenção de infraestrutura e adequação das unidades de saúde.



Resumidamente, a solução proposta pela prefeitura para a garantia do abastecimento de medicamentos não requer contratações adicionais prementes, além da própria aquisição dos produtos e serviços de manutenção básica da infraestrutura existente. Deste modo, a prioridade deve ser centrada na regularização da contratação de medicamentos, assegurando que a operação dos serviços de saúde não seja comprometida.



## **IMPACTOS AMBIENTAIS**

A análise dos impactos ambientais relacionados à contratação de suprimentos, como medicamentos e correlatos para o fornecimento nos hospitais e postos de saúde da Prefeitura Municipal Governador Luiz Rocha, deve considerar diversos fatores que podem afetar o meio ambiente. Entre os possíveis impactos, destacam-se a geração de resíduos químicos, consumo excessivo de energia, transporte inadequado e desperdício de recursos.

Primeiramente, a geração de resíduos no processo de armazenamento, manuseio e descarte de medicamentos, muitas vezes com componentes químicos, pode resultar em contaminação do solo e da água. Para mitigar esse impacto, é fundamental implementar um sistema de gestão de resíduos sólidos, levando em conta a segregação na fonte, acondicionamento apropriado e destinação correta, preferencialmente por meio de logística reversa. Isso implica em firmar parcerias com empresas especializadas em coleta e reciclagem de resíduos farmacêuticos.

O consumo elevado de energia no processo de armazenagem de medicamentos, que muitas vezes requer refrigeração, também deve ser abordado. É recomendável a utilização de equipamentos eficientes energeticamente e a adoção de práticas de gestão que priorizem a redução do consumo, como a instalação de sistemas de monitoramento e controle das condições ambientais nas câmaras frias. Além disso, programas de capacitação para os funcionários sobre o uso consciente dos recursos energéticos podem contribuir para um desempenho mais eficiente.

Outro ponto relevante é a logística de transporte dos medicamentos até os locais de entrega. O transporte inadequado não apenas compromete a integridade dos produtos, mas também pode resultar em emissões excessivas de gases poluentes. Para minimizar esses impactos, pode-se optar por rotas otimizadas e veículos que utilizem combustíveis menos poluentes ou que sejam movidos por eletricidade. A escolha de fornecedores que adotem práticas sustentáveis em suas operações também pode ser uma estratégia eficaz.

Por fim, a reutilização de embalagens e a implementação de sistemas de devolução para fármacos não utilizados, quando aplicáveis, são medidas importantes de logística reversa. Essas ações não apenas diminuem a geração de resíduos, mas também colaboram para a conscientização da população sobre a importância do consumo responsável.

Em suma, a análise dos impactos ambientais na aquisição de medicamentos e correlatos deve englobar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

desde a gestão de resíduos até a eficiência energética e a logística reversa. A adoção dessas medidas mitigadoras contribui para um abastecimento sustentável e responsável, minimizando os efeitos negativos ao meio ambiente e promovendo a saúde pública de forma abrangente.



## **CONCLUSÃO**

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos **DECLARAR** que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

GOVERNADOR LUIZ ROCHA – MA 23 DE OUTUBRO DE 2024

**ROMÁRIO ANDRADE DOS SANTOS**  
Setor de Planejamento

# MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



## Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 01.578.554/0001-33



## Equipe de Planejamento

Vanessa Nascimento de Oliveira



## Objeto Detalhado

Registro de preços Contratação de empresa para o futuro fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares, odontológicos e insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

### ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	<b>Improvável.</b> Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	<b>Rara.</b> De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	<b>Possível.</b> De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	<b>Provável.</b> De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	<b>Praticamente certa.</b> De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias	10

indicam claramente essa possibilidade

### ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
<b>Muito Baixo</b>	<b>Mínimo</b> impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
<b>Baixo</b>	<b>Pequeno</b> impacto nos objetivos (idem)	2
<b>Médio</b>	<b>Moderado</b> impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
<b>Alto</b>	<b>Significativo</b> impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
<b>Muito Alto</b>	<b>Catastrófico</b> impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

### MATRIZ DE RISCO

	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
		PROBABILIDADE				

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

#### Risco Alto - Risco de desabastecimento

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Alta
<b>Dano</b>		
Falta de insumos essenciais para o funcionamento da secretaria.		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA

<b>Ações Preventivas</b>	<b>Responsável</b>
Implementar uma política de estoque mínimo.	Vanessa Nascimento de Oliveira
Estabelecer contratos secundários com fornecedores alternativos.	Vanessa Nascimento de Oliveira
<b>Ações de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Acelerar a reposição com fornecedores alternativos.	Vanessa Nascimento de Oliveira
Revisar cronogramas de entrega com os fornecedores atuais.	Vanessa Nascimento de Oliveira

<b>Risco Alto - Risco de não conformidade com normas regulatórias</b>		
<b>Etapa</b>	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>
Seleção do Fornecedor	Muito Alto	Média
<b>Dano</b>		
A aquisição de produtos não conformes com as normas pode comprometer a eficácia do tratamento.		
<b>Ações Preventivas</b>		<b>Responsável</b>
Verificar licenças e certificações dos fornecedores.		Vanessa Nascimento de Oliveira
Realizar auditorias regulares nos processos dos fornecedores.		Vanessa Nascimento de Oliveira
<b>Ações de Contingência</b>		<b>Responsável</b>
Retorno imediato de produtos não conformes.		Vanessa Nascimento de Oliveira
Engajamento de auditores independentes para avaliação de qualidade.		Vanessa Nascimento de Oliveira

<b>Risco Alto - Risco de sobrepreço</b>		
<b>Etapa</b>	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>
Planejamento	Alto	Média
<b>Dano</b>		
Custos mais altos podem comprometer o orçamento da secretaria.		
<b>Ações Preventivas</b>		<b>Responsável</b>
Realizar pesquisa de mercado ampla antes da contratação.		Vanessa Nascimento de Oliveira
Estabelecer critérios claros de preço em edital.		Vanessa Nascimento de Oliveira
<b>Ações de Contingência</b>		<b>Responsável</b>
Revisão periódica dos preços contratados.		Vanessa Nascimento de Oliveira
Negociações de reequilíbrio econômico-financeiro.		Vanessa Nascimento de Oliveira

ETP vinculado - Licitação pública para fornecimento de medicamentos

GOVERNADOR LUIZ ROCHA – MA 23 DE OUTUBRO DE 2024

ROMÁRIO ANDRADE DOS SANTOS  
Setor de Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA**  
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: [govluizrocha@outlook.com](mailto:govluizrocha@outlook.com)  
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000, Centro, Governador Luiz Rocha -MA